



**GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

**PROGRAMA DE REESTRUTURAÇÃO E AJUSTE FISCAL  
DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

**PERÍODO 2015-2017**

**(12<sup>a</sup> REVISÃO)**

**LEI N° 9.496, DE 11/09/97**

**RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL N° 64/98**

**CONTRATO N° 014/98 STN/COAFI, DE 15/04/98  
ENTRE A UNIÃO E O ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

*[Assinatura]*

**PORTO ALEGRE - RS, 31 DE DEZEMBRO DE 2015**

# **PROGRAMA DE REESTRUTURAÇÃO E AJUSTE FISCAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

## **APRESENTAÇÃO**

1. Este documento apresenta a 12<sup>a</sup> revisão do Programa de Reestruturação e Ajuste Fiscal (Programa) do Estado do Rio Grande do Sul (Estado), parte integrante do Contrato de Confissão, Promessa de Assunção, Consolidação e Refinanciamento de Dívida nº 014/98 STN/COAFI (Contrato), de 15 de abril de 98, firmado com a União, no âmbito da Lei nº 9.496/97 e da Resolução do Senado Federal nº 64/98. O Programa dá cumprimento ao disposto na cláusula décima sexta do referido Contrato. Consoante o caráter rotativo do Programa, a presente revisão contempla metas, compromissos e ações relativos ao período de 2015 a 2017.
2. Na seção 1 é apresentado diagnóstico sucinto da situação econômico-financeira do Estado; na seção 2 são definidos os objetivos e a estratégia do ajuste fiscal proposto pelo Estado; na seção 3 são apresentados metas e compromissos estabelecidos pelo Estado em conformidade com o artigo 2º da Lei nº. 9.496/97 e, quando necessário, ações; e na seção 4 é definida a sistemática geral de acompanhamento do Programa e de verificação e revisão das metas e compromissos.
3. Compõem ainda o presente documento:

Anexo I – Planilha Gerencial;

Anexo II – Demonstrativo da Receita e da Despesa;

Anexo III – Demonstrativo da Receita Líquida Real;

Anexo IV – Demonstrativo da Relação Dívida Financeira / Receita Líquida Real;

Anexo V – Demonstrativo das Operações de Crédito – Discriminação, Montantes Totais e Estimativa das Condições Contratuais;

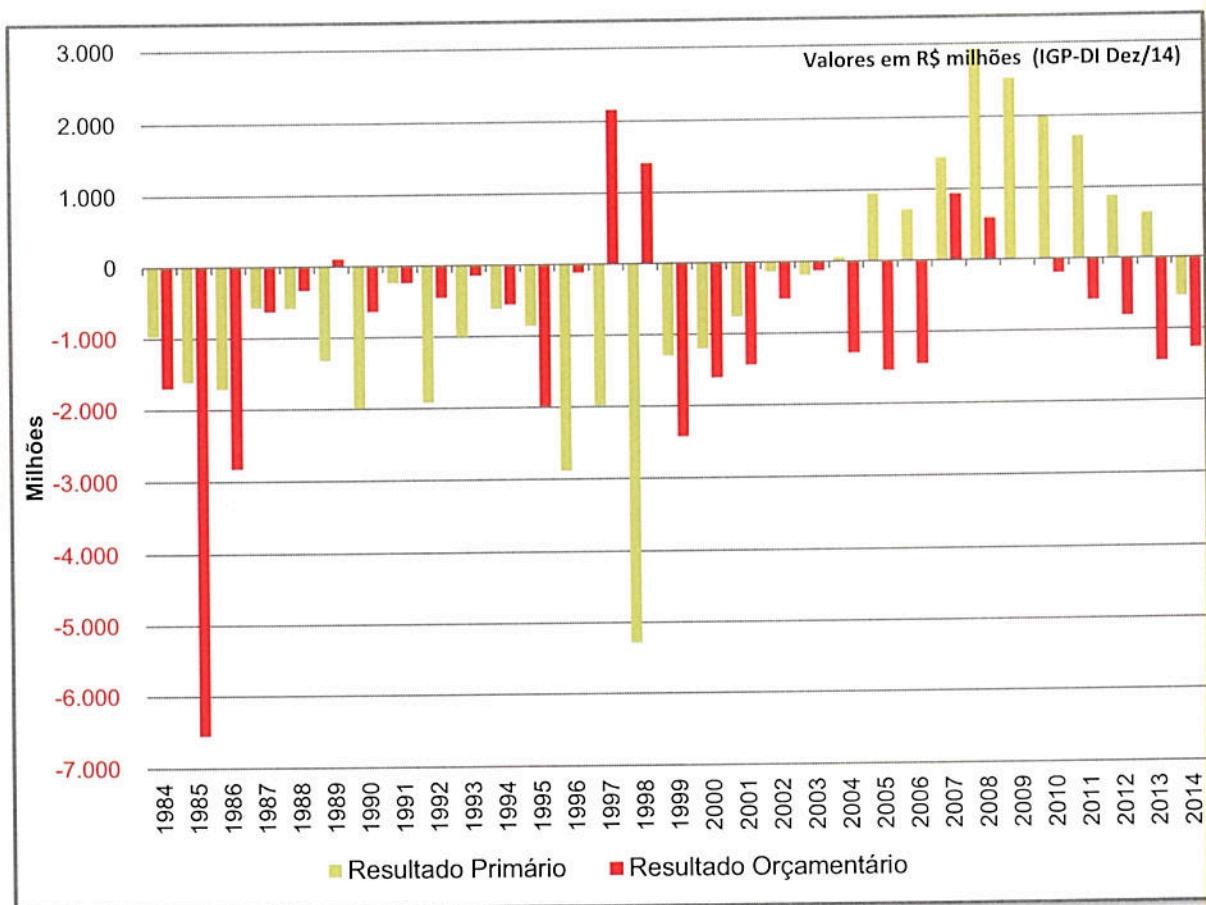
Termo de Entendimento Técnico (TET) entre o Estado e a Secretaria do Tesouro Nacional (STN); e

Avaliação da STN sobre a Situação Financeira do Estado. *uzl.*

## **1. SITUAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

4. O reconhecimento da crise estrutural das finanças estaduais e o correto enfrentamento desse tema é um ponto fundamental deste momento de transição no Rio Grande do Sul. Os déficits fiscais, o engessamento do Orçamento Estadual em virtude do comprometimento prévio de receitas, o descompasso entre o crescimento da despesa e receita pública e a ampliação da dívida são problemas recorrentes. E essa situação ainda é agravada pelo baixo crescimento econômico nacional. Para amenizar o impacto dessa crise nas atribuições do Estado, é necessário enfrentar a questão nos dois lados: da despesa e da receita.
5. As finanças do Estado do Rio Grande do Sul apresentam um quadro de enorme fragilidade fiscal, com graves problemas estruturais. Se, por um lado, o resultado obtido nos últimos anos sobre a gestão das receitas pode ser considerado satisfatório; por outro, as despesas avançaram mais do que a arrecadação, resultando em déficits fiscais consistentes e duradouros. O constante desequilíbrio orçamentário mostra a dura realidade enfrentada pelo governante, há mais de quatro décadas.
6. O déficit fiscal recorrente pode ser observado no gráfico a seguir, em que as contas estaduais apresentaram resultados orçamentários negativos (déficits), ano após ano, com exceção de alguns poucos exercícios isolados, e, mesmo nesses, com algum sacrifício na alocação de recursos para a prestação de serviços públicos essenciais e para o investimento e com a venda de ativos. O gráfico está apresentado em milhões e com os valores já atualizados para dezembro/2014 (IGP-DI). *nf.*

## Déficit Fiscal Estrutural – 1984 a 2014 - Resultados Primário e Orçamentário



7. Um dos graves problemas das finanças é a questão previdenciária. Em 2014, o Estado alcançou o quantitativo de 200 mil matrículas, entre inativos e pensionistas, o qual consome 38,5% da Receita Corrente Líquida, apresentando um déficit previdenciário de R\$ 7,25 bilhões, equivalente a 25,3% da Receita Corrente Líquida (RCL). Na verdade, ao longo do tempo, o Estado do RS, como a maioria dos entes públicos, não se preparou para suportar os enormes encargos financeiros, não constituindo fundos previdenciários, optando por arcar com estes encargos no futuro, direcionando os recursos para investimentos, objetivando, assim, o desenvolvimento econômico, que geraria recursos suficientes para honrar estes compromissos previdenciários, mas o que, infelizmente, não se concretizou, por uma série de motivos, muitos dos quais alheios à vontade do gestor estadual.
8. O RS e os demais principais Estados exportadores (SP, MG, RJ e PR) sofreram impacto com a entrada em vigor da Lei Kandir (LC nº 87/96), que isenta do ICMS os produtos e serviços destinados à exportação. Não houve uma compensação satisfatória à implementação dessa medida. Por um lado, é salutar para a economia e para os exportadores terem seus produtos mais competitivos no mercado internacional, contudo, esvai-se uma fatia substancial de recursos tributários, tão necessários para fazer frente às diversas demandas sociais e de infraestrutura. Somente para fins de argumentação, caso a alíquota de ICMS a ser cobrada sobre os produtos e serviços exportados fosse fixada, em tese, em 8,0%, em 2014, a perda anual do Estado com a Lei Kandir representaria algo em torno de R\$ 3,2 bilhões. No período entre

nl

2005 e 2014, o Estado teria deixado de arrecadar R\$ 20,9 bilhões, em valores nominais. Ao se atualizar esses valores pelo IGP-DI até 31/12/2014, a perda seria de R\$ 30,3 bilhões.

- Na mesma linha, o Estado vem sofrendo perdas expressivas com a política fiscal do governo federal, de concentração cada vez maior do bolo tributário e de realizar as operações de política econômica, anticíclicas (anti-crise), justamente nos tributos repartidos com estados/municípios, como no caso do IPI. Pelo quadro a seguir pode-se ter uma ideia deste impacto.

<b>REDUÇÃO DAS TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO</b>		
	Valores em R\$ milhões nominais	
	<b>1998</b>	<b>2014</b>
<b>ICMS</b>	<b>4.232,1</b>	<b>25.854,2</b>
<b>Total Transferências da União</b>	<b>848,7</b>	<b>2.441,5</b>
FPE	257,2	1.709,8
IPI-Exp	294,7	466,2
Lei Kandir	296,8	146,9
Aux. Financeiro	-	112,3
CIDE	-	6,4
Crescimento Nominal ICMS (1998 a 2014):		<b>510,9%</b>
Crescimento Nominal Transferência da União (1998 a 2014):		<b>187,7%</b>

- Assim, se o crescimento das Transferências Federais acompanhasse o crescimento do ICMS, o Estado do RS receberia R\$ 2,7 bilhões a mais em 2014, em valores nominais.
- Pelo lado da despesa, pela edição da Lei Complementar Federal nº 141, de 2012, que regulamentou o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente em ações e serviços públicos de saúde, estabelecendo novos critérios para o atingimento dos 12% da RLIT – Receita Líquida de Impostos e Transferências, nos últimos 10 anos, os gastos com Saúde passaram de R\$ 756 milhões em 2004 (8,2% da RLIT) para R\$ 3,15 bilhões em 2014 (12,7% da RCL), um incremento de R\$ 2,4 bilhões, ou 317%.
- Já na área da Educação, muito pela necessidade impositiva da Lei Federal do piso do magistério, com pagamento do completivo e recomposição salarial, o desembolso do Estado do RS passou de R\$ 2,968 bilhões em 2004 para R\$ 7,580 bilhões em 2014, um aumento de R\$ 4,6 bilhões, ou 155%.
- Ainda na área da Educação, também por imposição de legislação federal, o Estado do RS vem sofrendo enormes perdas com o FUNDEB - Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação, mesmo cumprindo o seu dever constitucional quanto à competência no ensino público, no que se refere à quantidade de matrículas sob sua responsabilidade, nos termos do art. 211, da CF/88. Em 2014 estas perdas já atingiram R\$ 892 milhões e as projeções para 2015 indicam perda de aproximadamente R\$ 1,0 bilhão. As perdas com o FUNDEF e FUNDEB estão demonstradas na tabela a seguir, representando em valores atualizados, mais de R\$ 9 bilhões.

-af.

**Perdas com FUNDEF (1998-2006) e FUNDEB (2007-2014) - R\$ 1,00**

Ano	Em Valores Nominais	Acumulado Nominal	Em Valores Reais*	Acumulado Real
1998	(73.212.422)	(73.212.422)	(287.430.991)	(287.430.991)
1999	(75.659.113)	(148.871.534)	(266.833.133)	(554.264.124)
2000	(111.286.520)	(260.158.054)	(344.974.191)	(899.238.315)
2001	(144.778.991)	(404.937.045)	(406.662.158)	(1.305.900.473)
2002	(148.920.060)	(553.857.105)	(368.526.345)	(1.674.426.818)
2003	(199.056.830)	(752.913.935)	(401.146.649)	(2.075.573.467)
2004	(235.426.720)	(988.340.655)	(433.667.701)	(2.509.241.168)
2005	(287.972.495)	(1.276.313.149)	(500.596.587)	(3.009.837.755)
<b>2006</b>	<b>(322.637.955)</b>	<b>(1.598.951.104)</b>	<b>(551.346.173)</b>	<b>(3.561.183.928)</b>
2007	(307.635.326)	(1.906.586.431)	(500.285.614)	(4.061.469.542)
2008	(277.076.461)	(2.183.662.892)	(405.090.957)	(4.466.560.499)
2009	(302.616.218)	(2.486.279.110)	(434.644.454)	(4.901.204.954)
2010	(496.662.333)	(2.982.941.443)	(675.665.215)	(5.576.870.169)
2011	(564.739.703)	(3.547.681.146)	(707.948.544)	(6.284.818.713)
2012	(719.314.497)	(4.266.995.643)	(850.855.137)	(7.135.673.850)
2013	(848.260.969)	(5.115.256.612)	(945.854.820)	(8.081.528.670)
2014	(891.763.381)	<b>(6.007.019.993)</b>	(943.765.999)	<b>(9.025.294.669)</b>
<b>Total</b>	<b>(6.007.019.993)</b>		<b>(9.025.294.669)</b>	

\* IGP-DI/FGV, a preços médios 2015.

14. Estas perdas ocorrem não pelo fator número de alunos, mas sim pela fórmula do aporte de cada ente – Estado e Municípios, que desconsiderou o peso da receita do Estado na contribuição ao Fundo comparativamente à dos municípios. Um “erro de fato”, de concepção, fazendo com que o Estado sempre contribua para o Fundo com bem mais que o conjunto dos municípios gaúchos.
15. O desembolso com passivos judiciais, precatórios e RPV's, aumentou vertiginosamente, passando de R\$ 13 milhões em 2004 para R\$ 1,3 bilhão em 2014, dos quais R\$ 748 milhões de sequestros judiciais de RPV's. Quanto à estas, elaboramos o quadro a seguir demonstrando o desembolso acima do limite estabelecido pela Lei Estadual nº 13.756/2011, que determina o aporte de 1,5% da RCL, mais 40% no incremento da cobrança da dívida ativa.

Desembolso com RPV's frente à Lei Estadual nº 13.756/2011 - R\$ milhões					
Especificação	2011	2012	2013	2014	Total
Valor desembolsado	415	499	745	846	2.505
Limite legal de aporte (Lei 13.756/2011)	329	356	396	429	1.510
Total desembolso acima da previsão legal	86	143	349	417	995

16. Importante destacar que todos os últimos governos tentaram de alguma forma contornar o déficit estrutural, tanto pelo lado da Receita como pelo lado da Despesa.
17. Nesta linha, analisando a receita própria do Estado dos últimos anos, verificamos uma ótima performance. O ICMS, principal receita estadual, nos últimos 10 anos, obteve um crescimento real, acima da inflação (IPCA), da ordem de 57%, apesar das várias secas, da crise financeira internacional e do baixo crescimento econômico brasileiro recente. Em 2014 o crescimento nominal foi de 7,45% e o real (IPCA) de 1,06%, apesar do frágil desempenho da economia nacional e gaúcha, com crescimentos do PIB de 0,1% e zero, respectivamente.



18. O suporte a este crescimento veio a partir da revisão dos principais processos ligados à gestão da Receita Estadual e ao ciclo de vida do crédito tributário, aliados ao uso inteligente da Tecnologia da Informação, e à implementação de alterações normativas, os quais permitiram ganhos de eficiência e de eficácia nas ações de responsabilidade da administração tributária.
19. A criação do Posto Fiscal Virtual (PFV) simbolizou este ciclo de mudanças intensas, dando uma nova face para os processos de Fiscalização das Operações no Trânsito de Mercadorias, com maior efetividade nas ações.
20. Ações de Inteligência no combate à fraude estruturada com o Ministério Público e as ações de cobrança realizadas conjuntamente com Procuradoria-Geral do Estado, além de outros órgãos de Fiscalização, consolidaram, através de medidas amplamente divulgadas na mídia (Crédito Fantasma, Efeito Dominó, Operação Pescado, Leite Compensado), a importância de o Estado tomar ações de forma integrada para combater a sonegação fiscal e o crime tributário, que corroem a competitividade das empresas e a economia do Estado.
21. A Nota Fiscal Gaúcha chega a 1,1 milhão de cidadãos cadastrados e com 100% do comércio varejista obrigado a incluir o “CPF na Nota”. Mais do que um programa de premiações, a NFG se apresenta como oportunidade e abertura para discussão de temas ligados à educação fiscal e ao controle social, além de despertar no cidadão a consciência, a solidariedade e a reflexão sobre a importância do tributo para a sociedade.
22. Enfim, esse processo de modernização, somado à adoção de programas de monitoramento de grandes grupos setoriais e de grandes contribuintes e a alteração de processos de trabalho com maior integração das atividades realizadas pelos servidores da área tributária, elevou a percepção do risco por parte dos contribuintes, bem como a intensificação e a consolidação de um modelo de fiscalização preventiva, sem abrir mão da ação repressiva para os evasores contumazes.
23. Já o IPVA, outra receita importante do Estado, em função de várias ações desencadeadas pela SEFAZ-RS e, também, pelo expressivo aumento da frota, cresceu nos últimos 10 anos, em termos reais, acima da inflação, 111%. No ano passado, o crescimento nominal e real foi de 9,81% e 3,35%, respectivamente.
24. O ITCID, por sua vez, embora com representação bem menor no total da receita própria do Estado, através da maior automação, com revisão de processos de trabalho e programas de regularização espontânea, obteve nos últimos anos expressivos incrementos, passando de um patamar de R\$ 65 milhões em 2004 para R\$ 330 milhões em 2014.
25. Pelo lado da despesa, o Programa de Qualidade do Gasto-PQG, instituído pelo Decreto nº 50.184, de março de 2013, tem foco no aumento da eficiência do gasto público e combate aos desperdícios, com meta de economia acumulada de R\$ 1 bilhão até o ano de 2018.
26. Dentre os principais projetos está o “Nota Fiscal Eletrônica como Parâmetro de Preços”, que tem como parceiros a Secretaria da Fazenda, a Secretaria Estadual da Saúde, o IPE-Saúde e a Central de Compras do Estado-CELIC. Através do uso da tecnologia e de técnicas estatísticas, a base da NFe vem sendo utilizada para reduzir significativamente o custo de medicamentos. A metodologia, que já é referência nacional, vem sendo desenvolvida para abranger grande parte das compras de bens do Estado e apresenta grande potencial de economia e ganhos nos processos de compras.
27. O PQG atua também na melhoria da gestão da despesa. Os projetos “Painel de Gestão da Despesa” e “Painel de Gestão da Saúde” visam o desenvolvimento de sistemas informatizados

*anf.*

que possibilitam a gestão de metas de consumo, prestação de serviços e gastos que somam aproximadamente R\$ 2,5 bilhões por ano. Estão ainda compreendidas no Programa ações para aumentar a produtividade dos serviços terceirizados e redesenho de processos críticos.

28. Além disso, avanços foram obtidos na questão da previdência e da dívida pública.
29. Pelas Leis Complementares nºs 13.757 e 13.758, ambas de 15 de julho de 2011, o Estado do RS fez a chamada segregação da massa, instituindo um Fundo Previdenciário, o FUNDOPREV, para os servidores que ingressaram a partir de 18/07/2011.
30. O FUNDOPREV, constituído sob o Regime Financeiro de Capitalização “coletiva”, que não se confunde com a capitalização individual da previdência complementar, terá, por imposição legal, revisões atuariais anuais e terá que estar sempre em equilíbrio (financeiro e atuarial). Assim, ainda que apenas no longo prazo, o déficit previdenciário estadual, que em 2014 já atingiu R\$ 7,25 bilhões, estará solucionado, considerando ainda a implementação da Previdência Complementar.
31. Destaque-se, também, que houve a necessidade de adequação da alíquota de contribuição dos servidores para este equilíbrio atuarial de longo prazo, passando essa, pelas Leis Complementares nºs 14.015 e 14.016, ambas de 21 de junho de 2012, de 11% para 13,25%.
32. Já em Agosto/2015, dando sequência a esta série de alterações na Previdência Estadual, o governo enviou à Assembleia Legislativa projeto com proposta de implantação da Previdência Complementar (PLC 303/2015), aprovado em 16-09-2015 (LC nº 14.750, de 15-10-2015), que já é há tempo uma realidade mundial, e, no País, especialmente a partir de 2013, com a criação da previdência complementar da União (FUNPRESP), sendo que vários estados também já a implementaram, como São Paulo, Rio de Janeiro, Minas Gerais, Paraná, Bahia, Espírito Santo, Ceará, Pernambuco e Rondônia.
33. Quanto à renegociação da Dívida com a União, a LC nº 148/2014, regulamentada pela LC nº 151/2015, representam avanços importantes, sobretudo quanto ao saldo devedor e abertura de novo espaço fiscal para novas operações de crédito.
34. Com o exposto acima, pretende-se demonstrar que a situação das finanças agravou-se apesar de todo o esforço nos últimos anos, nos vários governos, ressalvando apenas a forma de condução da política de pessoal no período recente.
35. Para demonstrar em números o exposto anteriormente, passaremos a incluir várias tabelas, como segue.
36. As tabelas 1 e 2 demonstram respectivamente evolução dos resultados primário e orçamentário, de todas as fontes de recursos:

**Tabela 1**  
**Evolução do Resultado Primário segundo a Lei 101/2000**  
 Administração Direta, Autarquias e Fundações, todas as fontes de recursos.

ESPECIFICAÇÃO					Var % 2014/2013
	2011	2012	2013	2014	
<b>Resultado Primário</b> (a preços correntes, em R\$ milhões)	1.454	805	624	-542	-186,9%
<b>Resultado Primário</b> (a preços médios 2014 -IGP-DI, em R\$ milhões)	1.722	899	657	-542	-182,5%

**Tabela 2**  
**Evolução do Resultado Orçamentário Consolidado (empenho)**  
**Administração Direta, Autarquias e Fundações, todas as fontes de recursos.**

ESPECIFICAÇÃO					Var R\$ 2014-2013
	2011	2012	2013	2014	
Resultado Orçamentário (a preços correntes, em R\$ milhões)	-488	-732	-1.394	-1.267	127
Resultado Orçamentário (a preços médios 2014 -IGP-DI, em R\$ milhões)	-578	-818	-1.469	-1.267	202

37. A tabela 3 demonstra a evolução do resultado primário e dos atrasos/deficiências de 2011 a 2014, a preços correntes e a preços médios de 2014.

**Tabela 3**  
**Evolução do Resultado Primário e dos Atrasos e Deficiências**

ESPECIFICAÇÃO	EXERCÍCIOS						
	2011	2012	2013	2014	Fixadas no Programa	Var % 2014/2013	Var % 2014 s/Metas
Resultado Primário (a preços correntes, em R\$ milhões)	1.645	1.004	291	-1.028	-1.431	-453,0%	-28,2%
Resultado Primário (a preços médios 2014 -IGP-DI, em R\$ milhões)	1.949	1.122	307	-1.028	-1.431	-435,1%	-28,2%
Atrasos/Deficiências (a preços correntes)	335	466	1.784	1.841	2.147	3,2%	-14,3%
Atrasos/Deficiências (a preços médios 2014 -IGP-DI, em R\$ milhões)	397	521	1.879	1.841	2.147	-2,1%	-14,3%

38. A tabela 4 demonstra a evolução da receita primária destacando a evolução da Receita de Arrecadação Própria, das transferências recebidas e das transferências aos municípios, a preços correntes.

**Tabela 4**  
**Evolução da Receita Primária**  
**Nominais**

ESPECIFICAÇÃO	R\$ milhões					Variação	
	2011	2012	2013	2014	Fixadas no Programa	2014 sobre 2013	2014 sobre Fixadas no Programa
I - Receita de Arrecadação Própria (RAP)	22.204	24.382	27.352	29.522	29.082	7,9%	1,5%
d/q ICMS (exceto juros multas e div.ativa)	19.041	20.731	23.497	25.225	25.074	7,4%	0,6%
d/q Demais	3.163	3.652	3.855	4.298	4.008	11,5%	7,2%
II - Receita de Transferências (RT)	4.593	4.714	5.004	5.776	5.718	15,4%	1,0%
d/quais FPE	1.415	1.459	1.569	1.710	1.733	9,0%	-1,4%
d/quais Demais	3.178	3.255	3.435	4.066	3.984	18,4%	2,1%
III- Receita Primária Bruta ( I + II)	26.796	29.097	32.356	35.298	34.800	9,1%	1,4%
IV- Transferências aos Municípios	5.867	6.404	7.125	7.669	7.641	7,6%	0,4%
V - Receita Primária Líquida ( III - IV)	20.929	22.693	25.230	27.630	27.159	9,5%	1,7%
Contribuição da RAP p/ Receita Primária ( I/III)	82,9%	83,8%	84,5%	83,6%	83,6%	-1,1%	0,1%

nl.

39. A tabela 5 demonstra a evolução da receita primária destacando a evolução da Receita de Arrecadação Própria, das Transferências recebidas e das Transferências aos municípios, a preços médios de 2014.

**Tabela 5**  
**Evolução da Receita Primária**  
A preços médios de 2014

ESPECIFICAÇÃO	R\$ milhões a preços médios de 2014 valorizados p/ IGP-DI médio					Variação	
	2011	2012	2013	2014	Fixadas no Programa	2014 sobre 2013	2014 sobre Fixadas no Programa
I - Receita de Arrecadação Própria (RAP)	26.300	27.252	28.818	29.522	29.082	2,4%	1,5%
d/q ICMS (Execto juros multas e Div,Ativa)	22.554	23.170	24.757	25.225	25.074	1,9%	0,6%
d/q Demais *	3.746	4.082	4.061	4.298	4.008	5,8%	7,2%
II - Receita de Transferências (RT)	5.440	5.269	5.272	5.776	5.718	9,6%	1,0%
d/quais FPE	1.676	1.631	1.653	1.710	1.733	3,4%	-1,4%
d/quais Demais	3.764	3.639	3.619	4.066	3.984	12,4%	2,1%
III- Receita Primária Bruta ( I + II)	31.740	32.521	34.090	35.298	34.800	3,5%	1,4%
IV- Transferências aos Municípios	6.950	7.158	7.507	7.669	7.641	2,1%	0,4%
V - Receita Primária Líquida ( III - IV)	24.791	25.363	26.583	27.630	27.159	3,9%	1,7%
Contribuição da RAP p/ Receita Primária ( I/III)	82,9%	83,8%	84,5%	83,6%	83,6%	-1,1%	0,1%

40. A tabela 6 demonstra a evolução da despesa primária destacando a evolução da despesa com Pessoal e a das Outras Despesas Correntes e de Capital (OCC), a preços correntes.

**Tabela 6**  
**Evolução da Despesa Primária**

ESPECIFICAÇÃO	EXERCÍCIOS R\$ milhões correntes					Variação	
	2011	2012	2013	2014	Fixadas no Programa	2014 sobre 2013	2014 sobre Fixadas no Programa
I - Pessoal	13.141	14.899	17.053	19.306	19.443	13,2%	-0,7%
II - OCC	6.143	6.790	7.886	9.352	9.147	18,6%	2,2%
d/q Investimentos e Inversões	990	1.138	1.363	1.692	1.646	24,1%	2,8%
d/q Sentenças Judiciais	688	431	550	700	577	27,3%	21,3%
d/q Outras Despesas Correntes	4.464	5.221	5.972	6.959	6.924	16,5%	0,5%
III- Despesa Primária ( I + II)	19.284	21.688	24.939	28.658	28.590	14,9%	0,2%

41. A tabela 7 demonstra a evolução da despesa primária destacando a evolução da despesa com Pessoal e a das Outras Despesas Correntes e de Capital (OCC), a preços médios de 2014.

**Tabela 7**  
**Evolução da Despesa Primária**  
A preços médios de 2014

ESPECIFICAÇÃO	EXERCÍCIOS					Variação	
	R\$ milhões a preços médios de 2014 valoriz. p/ IGP-DI médio					2014 sobre 2013	2014 sobre Fixadas no Programa
	2011	2012	2013	2014	Fixadas no Programa		
I - Pessoal	15.566	16.652	17.968	19.306	19.443	7,4%	-0,7%
II - OCC	7.276	7.589	8.308	9.352	9.147	12,6%	2,2%
d/q Investimentos e Inversões	1.173	1.271	1.436	1.692	1.646	17,8%	2,8%
d/q Sentenças Judiciais	815	482	580	700	577	20,8%	21,3%
d/q Outras Despesas Correntes	5.288	5.835	6.292	6.959	6.924	10,6%	0,5%
III- Despesa Primária ( I + II)	22.842	24.241	26.276	28.658	28.590	9,1%	0,2%

42. A tabela 8 demonstra a evolução, em termos nominais, do estoque da Dívida Financeira dos quatro últimos exercícios e destaca as Operações de Crédito e os Serviços da Dívida, bem como o índice de endividamento.

**Tabela 8**

**Evolução da Dívida Financeira, no âmbito do Programa de Ajuste Fiscal**

R\$ milhões, nominais

	2011	2012	2013	2014	Evolução 2013a2014
Estoque no Final do Exercício	43.204	47.160	50.428	53.920	6,9%
Liberações (Receitas de Operações de Crédito) <sup>1</sup>	248	944	542	2.189	303,6%
Serviço da dívida empenhado no ano <sup>2</sup>	2.462	2.638	2.852	3.234	13,4%
Relação Dívida Financeira/RLR	2,39	2,37	2,29	2,30	0,3%

43. A tabela 9 demonstra a evolução do estoque da Dívida Financeira dos quatro últimos exercícios, a preços constantes, e destaca as Operações de Crédito e os Serviços da Dívida, bem como o índice de endividamento.

**Tabela 9**

**Evolução da Dívida Financeira, no âmbito do Programa de Ajuste Fiscal**

R\$ milhões constantes valorizados pelo IGP-DI. Estoque a preços de dezembro de 2014 e serviços e liberações a preços médios de 2014

	2011	2012	2013	2014	Evolução 2013a2014
Estoque no Final do Exercício	51.143	51.645	52.336	53.920	3,0%
Liberações (Receitas de Operações de Crédito)	293	1.055	571	2.189	283,1%
Serviço da dívida empenhado no ano	2.916	2.949	3.005	3.234	7,6%
Relação Dívida Financeira/RLR	2,39	2,37	2,29	2,30	0,3%

44. A tabela 10, elaborada a partir do Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias do RPPS, Anexo 4 do Relatório Resumido de Execução Orçamentária, apresenta de forma sintética a evolução das receitas e despesas previdenciárias do RPPS/RS, entre os anos 2012 e

2014, no plano financeiro e previdenciário, em R\$ milhões.

**Tabela 10 – Receitas e Despesas Previdenciárias – RPPS/RS – 2012 A 2014**

Itens	Planos Financeiro e Previdenciário					
	Plano Financeiro			Plano Previdenciário		
	2012	2013	2014	2012	2013	2014
<b>Receitas</b>	<b>2.388,9</b>	<b>3.244,2</b>	<b>3.765,2</b>	<b>16,3</b>	<b>78,5</b>	<b>155,7</b>
Contribuições do Segurado	829,5	1.090,1	1.276,1	8,0	37,5	67,5
Contribuições Patronais	1.484,6	1.952,6	2.348,7	8,1	41,5	71,5
Compensação Previdenciária	37,3	39,7	40,9	-	-	-
Outras	37,5	161,8	99,4	0,1	(0,5)	16,6
<b>Despesas Previdenciárias</b>	<b>8.567,0</b>	<b>9.749,3</b>	<b>11.019,9</b>	-	-	<b>0,1</b>
Aposentadorias e Reformas	6.426,5	7.354,9	8.449,0	-	-	-
Pensões	1.770,6	1.981,8	2.200,2	-	-	0,1
Outros	370,0	412,6	370,7	-	-	-
<b>Resultado Previdenciário</b>	<b>(6.178,1)</b>	<b>(6.505,1)</b>	<b>(7.254,8)</b>	<b>16,3</b>	<b>78,5</b>	<b>155,6</b>

45. Como se observa pelas várias tabelas, a situação das Finanças Públicas do RS é grave, mas este novo governo não irá se furtar de fazer o que for necessário para recolocar o Estado na trajetória de ajustamento.
46. Desde os primeiros dias de governo, já foram desencadeadas várias ações, como o Decreto nº 52.230, de 02-01-2015, de suspensão temporária e contingenciamento de várias despesas por 180 dias, publicado já no dia 05-01-2015, que foi prorrogado por igual período pelo Decreto nº 52.443, de 30-06-2015.
47. Também, no dia 19-03-2015, foram publicados os Decretos nºs 52.294 e 52.295. O primeiro estabelece os limites anuais de despesas para o custeio dos órgãos do Poder Executivo, autarquias e fundações, definindo cortes médios de 20% da dotação de cada órgão, podendo representar uma redução em torno de R\$ 1,1 bilhão. Já o segundo, trata da programação orçamentária e estabelece metas bimestrais de arrecadação e resultado primário para 2015 compatíveis com a LDO, atendendo a uma exigência da LRF – Lei de Responsabilidade Fiscal. Disto resultará a necessidade de contingenciamento de cada Poder/Órgão do Estado, nos termos dos artigos 8º e 9º da LRF.
48. O Programa de Qualidade do Gasto-PQG foi ampliado, já apresentando resultados também expressivos, como, por exemplo, no IPE-Saúde, através do projeto “precificação de insumos do IPE-Saúde”, com economia anual projetada em R\$ 240 milhões.
49. Os resultados obtidos no período de Jan-Set/2015, comparativamente ao mesmo período do ano anterior, são expressivos. No conjunto dos principais itens do chamado Custo Básico, como serviços terceirizados, consultoria, diárias, passagens, horas-extras, etc, a redução foi de - 52,6%, correspondendo a -R\$ 986,8 milhões;
50. Dentro do chamado “Programa de Ajuste Fiscal Gaúcho”, vários projetos estruturantes importantes foram enviados à Assembleia Legislativa.
51. Os principais projetos já aprovados são:
  - a. LC nº 14.750/2015: Institui o Regime de Previdência Complementar, já abordado anteriormente; *nf.*

b. Lei nº 14.743/2015: Equaliza com outros Estados, as alíquotas do ICMS nos exercícios de 2016 a 2018: alíquota básica de 17% para 18%; combustíveis, comunicação, energia elétrica de 25% para 30%; refrigerante de 18% para 20%; cerveja de 25% para 27%;

c. Lei nº 14.742/2015: Cria o Fundo de Proteção e Amparo Social do Estado do Rio Grande do Sul (Ampara/RS) cujas receitas serão oriundas do adicional de alíquotas de 2% do ICMS, conforme previsto no § 1º do art. 82 do ADCT da Constituição Federal. O adicional de 2% incidirá sobre bebidas alcóolicas e cerveja sem álcool, cigarros, perfumaria e cosméticos (de 25% para 27%) e serviço de televisão por assinatura (de 12% para 14%);

d. Lei nº 14.740/2015: Modifica a legislação do IPVA, antecipando o prazo para pagamento do tributo para 30 de abril de cada ano, além de diminuir os percentuais de desconto para os motoristas que não cometem infrações de trânsito nos exercícios anteriores;

e. Lei nº 14.741/2015: Altera as alíquotas do ITCD, restabelecendo as alíquotas progressivas, em razão de acordão favorável do Supremo Tribunal Federal;

f. Lei nº 14.744/2015: Estabelece critérios para a criação e extinção de fundos públicos estaduais, extingue diversos fundos e autoriza o Executivo a reverter ao Fundo de Reforma do Estado os saldos financeiros dos fundos extintos;

g. Lei nº 14.751/2015: Institui a Câmara de Conciliação de Precatórios, com possibilidade de pagamento com deságio de até 40%;

h. LC nº 14.752/2015: Veda a incorporação de Função Gratificada de diferente Poder ou órgão constitucional autônomo;

i. Lei nº 14.753/2015: Projeto do Corpo Voluntário de Militares Inativos visa ampliar o aproveitamento de policiais militares inativos;

j. Lei nº 14.738/2015: Reduz o Fundo de Reserva dos depósitos judiciais não-tributários de 15% para 5%, permitindo nova disponibilização ao Estado;

k. Lei nº 14.739/2015: Reduz e limita, temporariamente, até 2018, a receita líquida dos rendimentos dos depósitos judiciais, do Poder Judiciário, sendo o seu excedente transferido ao Poder Executivo;

l. Lei nº 14.733/2015: Altera a estrutura administrativa e diretrizes do Poder Executivo, visando maior eficiência e eficácia aos serviços públicos prestados, evitando a sobreposição de funções e buscando agilidade nos processos internos e nas atividades prestadas por estes órgãos.

52. Ainda se encontram em discussão na Assembleia Legislativa outros projetos importantes dentro do Ajuste Fiscal Gaúcho, como:

a. PLC nº 206/2015: É a chamada “Lei de Responsabilidade Fiscal Estadual”, que estabelece normas de finanças públicas no âmbito do Estado do RS, voltadas para a responsabilidade da gestão fiscal, cria mecanismos prudenciais de controle com o objetivo de alcançar o equilíbrio financeiro das contas públicas;

b. PL nº 336/2015: Reduz o valor das RPV's de 40 para 7 salários mínimos, significando substancial redução no desembolso;

c. PEC nº 242/2015: Extingue a licença-prêmio assiduidade do servidor estadual e cria a licença capacitação, viabilizando uma gestão de pessoal moderna e eficaz no Estado do Rio Grande do Sul e contendo, em conjunto com outras medidas, a expansão das despesas de pessoal;

*su*

d. PL nº 208/2015 e PL 304/2015: Autoriza o Banrisul a criar Banrisul Seguradora para atuar no ramo de distribuição de seguros, previdência aberta e capitalização e a Banrisul Cartões para atuar no ramo de emissão, administração e processamento de cartões. A criação de entidades específicas visa à expansão das atividades já desempenhadas pelo Banrisul e à constituição de novos ativos para o Banco;

e. PL nº 2014/2015: Revisa benefícios fiscais, contingenciando os benefícios concedidos na forma de créditos fiscais presumidos de ICMS, relativos aos exercícios de 2016 a 2018, de forma a permitir a apropriação de valor correspondente a 70%, em cada ano, do total dos créditos a apropriar;

f. PL nº 306/2015: Autoriza negociação de financiamentos habitacionais da extinta Companhia de Habitação do Estado do Rio Grande do Sul – COHAB/RS;

g. PL nº 305/2015: Institui o Sistema Administrativo de Conciliação e Mediação para a solução de controvérsias administrativas ou judiciais que envolvam a Administração Pública estadual direta e indireta;

h. PL nº 302/2015: Modifica o Procedimento Tributário Administrativo, visando à melhoria do processo contencioso;

i. PEC nº 243/2015: Retira a necessidade de plebiscito para a alienação, transferência do controle acionário, cisão, incorporação fusão ou extinção da Companhia Estadual de Silos e Armazéns – CESA;

j. PL's nºs 299/2015, 300/2015 e 301/2015: Extinção da Fundação Estadual de Produção e Pesquisa em Saúde (Fepps), da Fundação Zoobotânica e da Fundação de Esporte e Lazer do RS (Fundergs);

k. PEC nº 244/2015: Altera dispositivo da Constituição do Estado do Rio Grande do Sul que dispõe sobre o tempo de serviço militar mínimo para os requisitos da inatividade.

53. Também, a LDO-2016, aprovada pela Lei nº 14.716/2015, limita a despesa no Orçamento de 2016 com fonte de recursos Tesouro-Livres, de OCD, Investimentos e Inversões Financeiras aos mesmos valores do Orçamento de 2015, com as suplementações até 30-04-2015. E para o grupo de natureza da despesa pessoal e encargos sociais, os mesmos limites, com acréscimo máximo de apenas 3%.
54. No âmbito da Receita, também muitas medidas já foram desencadeadas com vistas ao combate à sonegação e à recuperação de créditos fiscais.
55. Entrou em operação o BIGDATA, um megassistema computadorizado que permitirá, em frações de segundos, a análise e o cruzamento de informações pela Receita Estadual sobre a movimentação das empresas e os eventuais casos de evasão fiscal, uma espécie de “big brother” sobre as atividades dos contribuintes.
56. Com o uso em larga escala das novas tecnologias de malhas fiscais, em especial no cruzamento das informações da Nota Fiscal Eletrônica (NF-e), a Receita Estadual superou a marca de R\$ 1 bilhão no combate à sonegação de ICMS ao final do mês de agosto/2015. Resultado de mais de 17 mil autos de lançamento lavrados desde janeiro deste ano, a cifra supera em quase 30% o registrado no mesmo período de 2014. É o melhor resultado no controle e fiscalização de tributos da Receita Estadual nos últimos quatro anos.
57. A primeira etapa do Refaz 2015 (Programa Especial de Quitação e Parcelamento) fechou com R\$ 315 milhões de arrecadação por parte das empresas que optaram por quitar suas dívidas de

*m.*

ICMS. Ao todo foram negociados 4.921 débitos do imposto, incluindo ainda outros R\$ 700 milhões de parcelamentos.

58. A Receita Estadual iniciou o processo de autuações de empresas que deixaram de enviar os arquivos com os documentos fiscais de suas operações, dentro do Programa Nota Fiscal Gaúcha.
59. A Secretaria da Fazenda já encaminhou neste ano um total de 361 representações fiscais junto ao Ministério Público, para recuperar R\$ 572 milhões em sonegação fiscal de ICMS.
60. Foram deflagradas pela Receita Estadual várias operações especiais referentes a fraudes fiscais em diversos setores econômicos.
61. A inadimplência com o IPVA foi reduzida com barreiras específicas e inscrição em dívida ativa judicial.
62. A cobrança da dívida ativa foi ampliada com a inclusão dos devedores no Serasa.
63. Obviamente, dada a dramaticidade da situação, o governo vem buscando novas receitas extraordinárias.
64. Além destas ações, uma série de medidas foram ou estão sendo implementadas, como:
  - Criação de um comitê permanente de avaliação e eficiência no gasto público;
  - Grupo de Trabalho especial de agilização e intensificação da cobrança da dívida ativa, nas esferas administrativa e judicial;
  - Reavaliação e exclusão, no orçamento, dos programas e projetos governamentais que perderam a razão de ser;
  - Definição dos projetos prioritários de governo, com base em: forte impacto social, resolutividade e eficiência do gasto público;
  - Revisão da política de incentivos fiscais, que serão ajustados ao novo cenário econômico estadual e nacional;
  - Intensificação da fiscalização tributária e combate à sonegação fiscal (inteligência fiscal e ações setoriais);
  - Contingenciamento de 35% dos CC's;
  - Redução de 29 para 20 secretarias;
  - Limitação de cedência de servidores;
  - Agilização do trabalho de reestruturação e racionalização patrimonial do Estado;
  - Revisão dos contratos de prestação de serviços com fornecedores e terceirizados, com meta de redução de 25%;
  - Buscar com os demais Poderes e Órgãos o esforço conjunto de equilíbrio financeiro;
  - Contingenciamento dos investimentos em publicidade;
  - Contingenciamento de contratações e concursos públicos, preservando a prestação de serviços, especialmente nas áreas da saúde, educação e segurança;
  - Indicação de alternativas visando a diminuição das perdas do FUNDEB.

65. A política fiscal do Estado do RS estará também voltada para estimular a economia, com vistas a ampliar a competitividade gaúcha, ao crescimento da arrecadação, à geração de emprego de qualidade e à agregação de valor aos produtos produzidos no estado.

66. Somente neste ano, o Estado do RS já atraiu **R\$ 13 bilhões** de investimentos.

*nl.*

## **2. OBJETIVOS E ESTRATÉGIA**

---

67. O Programa, parte integrante do contrato de renegociação da dívida do Estado com a União, tem por objetivo viabilizar a sustentação fiscal e financeira do Estado em bases permanentes. Assim, enquanto vigorar o contrato, o ajuste fiscal terá como fundamento a estratégia do Estado voltada à obtenção de resultados primários suficientes para, em conjunto com as demais fontes de financiamento, limitar os atrasos/deficiências em 2015, 2016 e 2017 aos valores constantes no Anexo I.
68. Os esforços de ajuste fiscal e financeiro desenvolvidos pelo Estado são movidos também pelo objetivo de assegurar a prestação de serviços públicos em atendimento às demandas da população, ao mesmo tempo em que contribuem para a manutenção do equilíbrio macroeconômico do país. Nesse sentido, o Estado dará sequência ao Programa iniciado em 1998, por meio do cumprimento das metas ou compromissos e da implementação das ações, definidas na seção 3 deste documento. *sul.*

### **3. METAS OU COMPROMISSOS**

#### **META 1 ⇒ RELAÇÃO DÍVIDA FINANCEIRA / RECEITA LÍQUIDA REAL**

**TRAJETÓRIA DA RELAÇÃO DÍVIDA / RECEITA LÍQUIDA REAL**

EXERCÍCIO	INFERIOR	SUPERIOR
2015	2,36	2,36
2016	2,15	2,15
2017	2,04	2,04
2018	1,94	1,94
2019	1,84	1,84
2020	1,73	1,74
2021	1,63	1,63
2022	1,52	1,53
2023	1,42	1,42
2024	1,31	1,31
2025	1,19	1,19
2026	1,08	1,08
2027	0,96	0,96

69. A meta 1 do Programa, que resulta dos termos acertados com a União, segundo o refinanciamento de dívidas ao amparo da Lei nº 9.496/97, é não ultrapassar, em cada ano, o limite superior da relação D/RLR da trajetória acima especificada até que o valor da dívida financeira total do Estado (D) não seja superior ao da sua receita líquida real (RLR) anual.
70. A trajetória inferior considera o estoque das dívidas suportadas pelo Tesouro do Estado, inclusive das que foram refinanciadas ao amparo da Lei nº 9.496/97, e os efeitos financeiros das operações de crédito em execução, na posição de 31 de dezembro de 2014. A trajetória superior acresce à dívida da trajetória inferior os efeitos financeiros das operações de crédito a contratar referidas no Anexo V. A consideração de operações de crédito a contratar na trajetória superior do Programa **não significa anuênciam prévia da STN**, já que as referidas operações deverão ser objeto de outras avaliações específicas, especialmente no que diz respeito aos requisitos para contratação e concessão de garantia da União.

#### **META 2 ⇒ RESULTADO PRIMÁRIO**

**RESULTADO PRIMÁRIO EM R\$ MILHÕES**

2015	2016	2017
-2.439	-72	802

*mf.*

71. A meta 2 do Programa é a obtenção de resultados primários, conforme acima especificados. No caso de eventual frustração de alguma receita, o Estado se compromete a adotar as medidas necessárias em termos de aumento de outras receitas e/ou diminuição de despesas, de forma a alcançar os resultados primários estabelecidos. E, na eventualidade de não conseguir realizá-los, o Estado não poderá superar, para cada exercício, os montantes de atrasos / deficiência referidos no Anexo I do Programa.

### **META 3 ⇒ DESPESAS COM FUNCIONALISMO PÚBLICO**

<b>DESPESAS COM PESSOAL / RECEITA CORRENTE LÍQUIDA EM %</b>		
<b>2015</b>	<b>2016</b>	<b>2017</b>
60,00	60,00	60,00

72. A meta 3 do Programa consiste em limitar as despesas com pessoal a 60,00% da receita corrente líquida (RCL), fontes Tesouro, segundo os conceitos expressos no TET. Embora as projeções de comprometimento da RCL com despesas de pessoal indiquem índices acima da meta (75,98%, 71,43% e 70,68% em 2015, 2016 e 2017, respectivamente), o Estado deverá observar o limite referido, visando a manutenção do enquadramento alcançado em 2010 (abaixo de 60,00%).
73. Caso esses percentuais sejam ultrapassados, o Estado buscará os ajustes pertinentes nas demais despesas e nas receitas, de forma a manter os resultados definidos na meta 2.
74. Com vistas à observância dos valores programados das Despesas com Pessoal nos próximos três anos, e para convergência a patamares que não ultrapassem a 60,00% da RCL, o Estado deverá ampliar em, no mínimo, 3,8% (nominais) a Receita de Arrecadação Própria de 2015 em relação ao montante arrecadado em 2014, e expandi-la em 2016 e 2017, em percentuais que superem aos das taxas inflacionárias esperadas para esses exercícios. Além das estratégias referidas na seção 1 deste documento, que já estão ou serão implantadas, o Estado potencializará a recuperação de créditos tributários, notadamente aqueles inscritos em dívida ativa, intensificará a fiscalização tributária setorial e envidará todos os esforços para restringir o incremento na Folha de Pagamento, conforme já previsto na LDO-2016.

### **META 4 ⇒ RECEITAS DE ARRECADAÇÃO PRÓPRIA**

<b>RECEITAS DE ARRECADAÇÃO PRÓPRIA EM R\$ MILHÕES</b>		
<b>2015</b>	<b>2016</b>	<b>2017</b>
30.718	35.267	38.753

75. A meta 4 do Programa é alcançar os montantes de receitas de arrecadação própria indicados acima. Os valores estão expressos a preços correntes e consideram as projeções estaduais para as receitas discriminadas no TET.
76. Com vistas à obtenção dos valores programados de receita de arrecadação da receita própria para os próximos três anos, o Estado deverá potencializar a recuperação de créditos tributários, intensificar a fiscalização tributária setorial e promover melhorias no planejamento estratégico

da Secretaria da Fazenda, além das estratégias referidas a seguir:

- a) Intensificar o uso de Tecnologia da Informação, com a ampliação do universo de empresas emissoras de Nota Eletrônica (NFe), o que possibilita a realização de verificações fiscais mais próximas à ocorrência do Fato Gerador do ICMS. Juntamente com a adoção de programas de monitoramento de grandes contribuintes, consolidando um modelo de fiscalização preventiva.
- b) A utilização na fiscalização da base de dados da Nota Fiscal Eletrônica como parâmetro de preços para as aquisições do Estado. Obtendo-se dados do mercado, como os preços médios praticados, e trazer esta referência para as compras governamentais;
- c) Ações de cobrança de créditos tributários e não tributários, como: operações especiais de cobrança “Mutirão da Cobrança” (realizada pessoalmente, por contato telefônico e por malas diretas emitidas pelas Agências ou Delegacias da Receita Estadual); inclusão de grandes devedores contumazes no Regime Especial de Fiscalização; inclusão dos devedores no Cadastro de Inadimplentes do Estado e no Serasa; publicação no site da Secretaria da Fazenda dos débitos inscritos em Dívida Ativa e das empresas incluídas no Regime Especial de Fiscalização; entre outras;
- d) Ações foram realizadas na constituição do Crédito Tributário, tais como: criação de novas malhas fiscais; ampliação da obrigatoriedade de uso da nota fiscal eletrônica; maior integração da fiscalização geral com o trânsito de mercadorias; intensificação do combate à fraude estruturada com relação ao ICMS; maior integração da Receita Estadual com a Receita Federal do Brasil; maior integração da Receita Estadual com o Ministério Público no combate às fraudes estruturadas, entre outras.

## **META 5 ⇒ REFORMA DO ESTADO, AJUSTE PATRIMONIAL E ALIENAÇÃO DE ATIVOS**

---

77. A meta 5 do Programa é alcançar os seguintes compromissos:

- a. limitar as transferências financeiras às empresas estatais a aumentos de capital, e por conta de estratégias específicas, para aquelas que necessitem de ajustes, de forma que não dependam de repasses;
- b. Criar ou, caso já tenha sido criada, ampliar estrutura técnico-institucional no âmbito do Poder Executivo Estadual para realizar a adequada gestão contábil, de forma a possibilitar:
  - ✓ a observância integral às normas contidas na edição vigente do Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público – MCASP nos prazos previstos nos arts. 11 a 13 da Portaria STN nº 634, de 19 de novembro de 2013;
  - ✓ a instituição ou a coordenação de Grupo de Trabalho de Procedimentos Contábeis do Estado (GTCON) destinado a manter diálogo permanente com os responsáveis pela gestão contábil dos órgãos e entidades estaduais, de forma a reduzir divergências e duplicidades em benefício da transparência da gestão contábil, da racionalização de custos nos entes da Federação e do controle social;
  - ✓ a elaboração e a observância de um plano de ação visando a identificação, avaliação e o registro dos bens do ativo imobilizado e intangível do Estado;
  - ✓ a elaboração e a observância de um plano de ação visando a integração do sistema contábil com os sistemas tributário, arrecadação, gestão da dívida ativa, patrimônio,

gestão de pessoas, gestão de contratos, previdência, gestão de fornecedores e demais sistemas que possuem relação com os registros contábeis, de forma a garantir a tempestividade e integridade do registro contábil;

- ✓ o envio das contas anuais previstas no art. 51 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, por meio do Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro – SICONFI, no padrão definido em normativo da Secretaria do Tesouro Nacional;
- ✓ a observância dos padrões mínimos de qualidade para o sistema integrado de administração financeira e controle estabelecidos pelo Poder Executivo da União por meio do Decreto 7.185, de 27 de maio de 2010 nos termos do art. 48 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000;
- ✓ a observância das regras e procedimentos constantes da edição vigente do Manual de Demonstrativos Fiscais - MDF;
- ✓ a observância às Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público – NBC T SP, editadas pelo Conselho Federal de Contabilidade (CFC);
- ✓ a atualização do Plano de Contas Aplicado ao Setor Público – PCASP, conforme publicações anuais da Secretaria do Tesouro Nacional – STN;
- ✓ a observância às regras de contabilização do RPPS, conforme orientações conjuntas da STN e do Ministério da Previdência Social – MPS.

c. implementar sistema de custos que:

- I. permita avaliar e evidenciar os resultados da gestão;
  - II. permita mensurar os custos dos programas e das unidades da administração pública estadual; e
  - III. forneça informação comparável com outras unidades da federação.
- d. limitar as outras despesas correntes aos percentuais da RLR de 27,97% em 2015, 26,11% em 2016 e 25,49% em 2017, conforme o Anexo I;
- e. manter estrutura técnico-institucional de acompanhamento do Programa, com a participação de integrantes da Secretaria da Fazenda do Estado do Rio Grande do Sul;
- f. implementar e desenvolver os sistemas PRE (Precatórios e Requisições de Pequeno Valor – RPV's) e FPE (Finanças Públicas do Estado), para garantir a automação dos sequestros realizados pelo Poder Judiciário, com empenho automático e imediato, interligado à Secretaria da Fazenda do Estado, de forma a possibilitar o controle dos empenhos correspondentes a despesas com sequestros de RPV's e outras decisões judiciais e outras situações de natureza assemelhada.
- g. manter atualizado o Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro (SICONFI), na Secretaria do Tesouro Nacional, de acordo com os normativos vigentes;
- h. encaminhar à STN, até o dia 31 de maio de cada ano, Relatório sobre a execução do Programa de Reestruturação e Ajuste Fiscal do Estado relativo ao exercício anterior e sobre as perspectivas para o triênio seguinte (Relatório do Programa), contendo análise detalhada do cumprimento ou descumprimento de cada meta ou compromisso, bem como as ações executadas;

*ac.*

- i. divulgar, inclusive em meios eletrônicos de acesso público, os dados e informações relativos ao Programa de Reestruturação e Ajuste Fiscal do Estado, consoante o que dispõe o § 1º do art. 1º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000;
- j. fornecer anualmente, até 31 de maio, relatório de acompanhamento da operação de crédito de reestruturação de dívidas com o BIRD.

## **META 6 ⇒ DESPESAS DE INVESTIMENTOS**

---

<b>DESPESAS DE INVESTIMENTOS / RECEITA LÍQUIDA REAL EM %</b>		
2015	2016	2017
4,53	3,12	1,92

78. A meta 6 do Programa consiste em limitar os gastos com investimento e inversões, fontes tesouro, aos percentuais da Receita Líquida Real indicados acima.
79. Em caso de uma eventual frustração das fontes de financiamento, o Estado buscará os ajustes pertinentes em suas despesas, de forma a manter os resultados definidos na meta 2.

*acel,*

#### **4. SISTEMÁTICA DE ACOMPANHAMENTO DO PROGRAMA E DE VERIFICAÇÃO E REVISÃO DAS METAS OU COMPROMISSOS**

80. Durante a vigência do Contrato, o Programa será elaborado para o período de três anos e terá caráter rotativo, devendo o Estado manter interlocução com a STN por meio de, entre outros:
  - a. missões técnicas da STN; e
  - b. remessa tempestiva de dados, informações e documentos discriminados no TET.
81. A avaliação do cumprimento de metas e compromissos estabelecidos no Programa será efetuada anualmente, conforme metodologia e critérios estabelecidos no TET.
82. Em 2016, o Estado poderá manifestar interesse em não revisar o Programa. Caso a opção seja pela revisão, deverá apresentar até 31 de maio proposta preliminar de metas e compromissos para o triênio 2016-2018, devendo-se iniciar as negociações pertinentes entre as partes. Se até 31 de outubro não for concluída a revisão do Programa, entende-se que há plena concordância das partes com a manutenção do Programa vigente.
83. Em 2017, o Estado deverá apresentar até 31 de maio proposta preliminar de metas e compromissos para o triênio 2017-2019. O Programa resultante deverá expressar a continuidade do processo de reestruturação e ajuste fiscal do Estado. O Estado entende que a não revisão do Programa em 2017 equivale ao descumprimento de seis metas, implicando apenamento nos termos da Medida Provisória nº 2.192-70, de 24 de agosto de 2001, com redação dada pela Lei nº 10.661, de 22 de abril de 2003.
84. O Estado entende que o não cumprimento das metas e compromissos o sujeitará às sanções previstas na cláusula décima oitava, incluída no Contrato pela cláusula segunda do Segundo Termo Aditivo de Rerratificação ao Contrato, firmado sob a égide da Medida Provisória nº 2.192-70, de 24 de agosto de 2001, com redação dada pela Lei nº 10.661, de 22 de abril de 2003.
85. O Estado autoriza a STN a divulgar, inclusive em meios eletrônicos de acesso público, os dados e informações relativos ao Programa, consoante o que dispõe o § 1º do art. 1º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.
86. Este é o Programa de Reestruturação e Ajuste Fiscal que o Governador do Estado do Rio Grande do Sul subscreve em cumprimento ao § 3º do art. 1º da Lei nº 9.496/97. O comprometimento com as metas e compromissos considerados neste Programa não desobriga o Estado de cumprir a legislação e as regulamentações existentes.

Porto Alegre, 31 de dezembro de 2015.



JOSÉ IVO SARTORI  
Governador do Estado do Rio Grande do Sul.



**PROGRAMA DE REESTRUTURAÇÃO E AJUSTE FISCAL**  
**ANEXO II - DEMONSTRATIVO DE RECEITA E DESPESA**

**ESTADO: RIO GRANDE DO SUL**  
 2012 A 2014: REALIZADO  
 2015 A 2017: PROJETADO  
 R\$ MILHÕES

DETALHAMENTO	2012	2013	2014	2015	2016	2017
<b>1 RECEITA</b>	<b>30.264,5</b>	<b>33.134,7</b>	<b>37.758,5</b>	<b>37.848,1</b>	<b>42.765,6</b>	<b>46.055,2</b>
<b>2 RECEITA CORRENTE</b>	<b>29.180,8</b>	<b>32.242,8</b>	<b>35.126,1</b>	<b>36.511,1</b>	<b>41.975,8</b>	<b>45.930,9</b>
<b>3 RECEITA TRIBUTÁRIA</b>	<b>23.021,5</b>	<b>26.072,3</b>	<b>27.989,4</b>	<b>29.105,5</b>	<b>33.559,1</b>	<b>36.955,1</b>
<b>4 IMPOSTOS</b>	<b>22.800,9</b>	<b>25.825,5</b>	<b>27.708,9</b>	<b>28.813,0</b>	<b>33.245,4</b>	<b>36.618,7</b>
5 IPVA	1.841,7	1.973,2	2.159,1	2.281,2	2.546,9	2.730,8
6 ICMS	20.730,5	23.497,3	25.224,5	26.084,8	30.230,5	33.386,1
7 ITCD	225,4	351,5	321,4	443,2	463,9	497,4
8 IPTU	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
9 ISS	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
10 Outros Impostos	3,4	3,4	3,9	3,9	4,1	4,4
11 TAXAS	220,5	246,9	280,5	292,5	313,7	336,4
12 CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
13 RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
14 CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
15 Contribuição dos Segurados e Compensação do I	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
16 Outras Contribuições Sociais	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
17 CONTRIBUIÇÕES ECONÔMICAS	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
18 RECEITA PATRIMONIAL	544,2	401,1	479,0	407,9	431,8	454,4
19 Receitas Financeiras	183,9	139,6	175,3	184,5	195,3	205,5
20 Outras Receitas Patrimoniais	360,3	261,5	303,8	223,4	236,5	248,9
21 OUTRAS RECEITAS	37,3	59,4	47,6	41,3	44,2	47,4
22 TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	4.631,0	4.817,9	5.594,2	5.666,5	6.574,9	7.037,0
23 TRANSFERÊNCIAS INTERGOVERNAMENTAIS	4.587,3	4.734,3	5.511,1	5.566,6	6.469,0	6.925,6
24 Transferências da União	4.587,3	4.734,3	5.511,1	5.566,6	6.469,0	6.925,6
25 Participação na Receita da União	3.068,5	3.337,4	3.890,1	3.962,5	4.759,3	5.103,0
26 Cota Parte do FPE	1.458,9	1.569,0	1.709,8	1.797,5	1.980,5	2.123,5
27 IRRF	1.186,0	1.411,9	1.707,7	1.598,5	2.225,5	2.386,3
28 Cota Parte do ITR	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
29 Cota Parte do IPI	360,7	353,3	466,2	541,7	473,3	507,5
30 Cota Parte da Intervenção no Domínio Econôm	63,0	3,2	6,4	24,8	79,9	85,7
31 Cota Parte sobre Operações de Crédito	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
32 Outras Transferências da União	1.518,7	1.396,9	1.621,0	1.604,0	1.709,8	1.822,6
33 Transferência Financeira LC 87/96	146,9	146,9	146,9	146,9	146,9	146,9
34 Compensação Financiera pela Exploração de Recu	40,2	49,6	59,9	48,3	51,8	55,6
35 d/q Cota Parte Royalties e FEP	5,9	6,1	7,0	7,5	8,1	8,7
36 Transferências do FNDE	347,1	349,4	380,4	432,5	463,9	497,4
37 Transferências do FNAS	2,5	0,7	0,5	0,5	0,6	0,6
38 Complementação da União ao FUNDEF/FUND	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
39 Ganho líquido do FUNDEF/FUNDEB	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
40 Transferências de Recursos do SUS – Fundo a	865,3	849,8	909,7	850,8	912,5	978,4
41 Transferencia Constitucional ao DF	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
42 Outras	116,8	0,4	123,6	124,9	134,0	143,7
43 Outras Transferências Intergovernamentais	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
44 TRANSFERÊNCIA DE CONVÉNIOS	36,1	71,3	64,1	67,5	71,4	75,2
45 OUTRAS TRANSFERÊNCIAS	7,6	12,3	19,0	32,5	34,4	36,2
46 OUTRAS RECEITAS CORRENTES	946,8	892,2	1.015,9	1.289,9	1.365,7	1.437,1
47 MULTAS E JUROS DE MORA	484,8	449,9	504,4	624,7	661,5	696,0
48 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	117,1	136,9	165,8	214,5	227,1	239,0
49 RECEITA DA DÍVIDA ATIVA	277,8	239,3	272,9	373,9	395,9	416,6
50 RECEITAS DIVERSAS	67,1	66,1	72,9	76,7	81,2	85,5
<b>51 RECEITA DE CAPITAL</b>	<b>1.083,7</b>	<b>891,9</b>	<b>2.632,4</b>	<b>1.337,0</b>	<b>789,8</b>	<b>124,2</b>
52 OPERAÇÕES DE CRÉDITO	943,7	542,3	2.189,1	1.141,6	345,6	8,4
53 OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNA	621,9	246,5	753,1	337,7	90,5	8,4
54 OPERAÇÕES DE CRÉDITO EXTERNA	321,8	295,8	1.436,1	803,8	255,2	0,0
55 ALIENAÇÃO DE BENS	40,2	97,1	95,6	96,0	338,9	5,0
56 AMORTIZAÇÃO DE EMPRÉSTIMOS	15,9	66,7	165,7	57,6	61,0	64,1
57 TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	83,4	185,7	181,9	41,8	44,3	46,6
58 TRANSFERÊNCIAS INTERGOVERNAMENTAIS	7,8	2,9	13,5	0,0	0,0	0,0
59 TRANSFERÊNCIAS DE CONVÉNIOS	75,4	182,7	168,2	41,7	44,1	46,4
60 OUTRAS TRANSFERÊNCIAS	0,1	0,1	0,2	0,2	0,2	0,2
61 OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	0,5	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0

*[Assinatura]*

**PROGRAMA DE REESTRUTURAÇÃO E AJUSTE FISCAL**  
**ANEXO II - DEMONSTRATIVO DE RECEITA E DESPESA**

**ESTADO: RIO GRANDE DO SUL**  
 2012 A 2014: REALIZADO  
 2015 A 2017: PROJETADO  
 R\$ MILHÕES

DETALHAMENTO	2012	2013	2014	2015	2016	2017
<b>62 DESPESA</b>	<b>30.730,7</b>	<b>34.918,5</b>	<b>39.599,3</b>	<b>42.540,3</b>	<b>46.011,6</b>	<b>49.574,9</b>
<b>63 DESPESA CORRENTE</b>	<b>28.433,3</b>	<b>32.224,4</b>	<b>36.189,9</b>	<b>40.878,5</b>	<b>44.406,5</b>	<b>47.931,3</b>
64 PESSOAL E ENCARGOS	15.792,9	18.092,9	20.585,5	23.217,0	24.835,0	26.809,5
65 Transferências	0,3	(0,0)	(0,0)	0,0	0,0	0,0
66 Aplicações Diretas	15.792,6	18.092,9	20.585,5	23.217,0	24.835,0	26.809,5
67 Vencimentos e Vantagens Fixas	6.900,0	7.866,3	8.962,5	10.036,2	10.854,3	11.739,8
68 Poder Executivo	4.775,0	5.568,0	6.418,9	7.289,2	7.920,8	8.607,1
69 Demais Poderes	1.728,9	1.844,5	2.008,0	2.168,6	2.320,4	2.482,8
70 Adm. Indireta	396,1	453,8	535,6	578,4	613,1	649,9
71 Aposentadorias e Reformas	5.150,1	5.760,8	6.652,1	7.453,0	8.065,0	8.727,3
72 Pensões	997,3	1.031,1	977,2	1.094,8	1.184,7	1.282,0
73 Obrigações Patronais	1.759,4	2.332,5	2.644,0	2.962,4	3.205,7	3.468,9
74 Sentenças Judiciais	276,7	345,6	566,2	1.109,5	948,1	997,7
75 Despesas de Exercícios Anteriores	598,3	671,1	681,5	453,2	464,6	476,2
76 Indenizações Restituições Trabalhistas	19,3	22,9	31,7	35,4	37,9	40,7
77 Outras	91,6	62,6	70,4	72,5	74,7	77,0
78 JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	1.483,3	1.526,8	1.557,6	3.115,2	3.325,2	3.485,8
79 d/q Sentenças Judiciais	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
80 OUTRAS DESPESAS CORRENTES	11.157,1	12.604,7	14.046,8	14.546,3	16.246,3	17.636,0
81 Transferências à União	5,2	41,6	13,0	14,2	15,0	15,8
82 Transferências a Municípios	6.849,1	7.858,6	8.620,9	9.047,9	10.300,7	11.282,3
83 Distribuição de Receitas(Constitucional)	6.404,1	7.125,5	7.668,6	8.057,5	9.238,4	10.143,3
84 Outras	445,0	733,1	952,3	990,4	1.062,2	1.139,0
85 Perda Líquida FUNDEF/FUNDEB	719,3	848,3	891,8	1.034,1	1.201,2	1.334,2
86 Outras Transferências	103,2	182,3	193,7	203,3	218,1	233,8
87 Aplicações Diretas	3.480,4	3.674,0	4.327,5	4.246,8	4.511,3	4.770,0
88 Material de Consumo	427,3	435,8	434,7	440,8	466,7	491,1
89 Outros Serviços de Terceiros	2.005,8	2.213,2	2.445,1	2.246,3	2.378,3	2.502,5
90 Locação de Mão-de-Obra	207,2	245,2	293,0	297,1	314,6	331,0
91 Sentenças Judiciais	149,8	200,9	132,0	185,0	195,9	206,1
92 Despesas de Exercícios Anteriores	205,9	219,8	297,0	301,2	323,1	346,4
93 Outras	484,3	359,1	725,6	776,4	832,8	892,9
<b>94 DESPESAS DE CAPITAL</b>	<b>2.297,4</b>	<b>2.694,1</b>	<b>3.409,4</b>	<b>1.661,8</b>	<b>1.605,1</b>	<b>1.643,6</b>
<b>95 INVESTIMENTOS</b>	<b>902,3</b>	<b>1.277,8</b>	<b>1.412,3</b>	<b>735,9</b>	<b>701,7</b>	<b>401,4</b>
96 Transf. à União	27,8	17,0	15,1	7,7	6,2	5,0
97 Transf. a Estados e DF	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
98 Transf. a Municípios	119,9	180,3	198,7	19,9	15,9	12,7
99 Contribuições(Constitucionais)	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
100 Outras	119,9	180,3	198,7	19,9	15,9	12,7
101 Outras transferências	28,8	71,0	71,5	28,9	23,1	18,5
102 Aplicações Diretas	725,8	1.009,5	1.126,9	679,4	656,5	365,2
103 Obras e Instalações	460,5	434,4	666,9	445,6	585,1	331,2
104 Equipamentos e Material Permanente	194,5	468,3	385,5	192,7	38,5	7,7
105 Sentenças Judiciais	5,0	3,7	2,0	2,1	1,7	1,4
106 Outras	65,8	103,2	72,5	38,9	31,1	24,9
<b>107 INVERSÕES</b>	<b>240,2</b>	<b>91,3</b>	<b>320,5</b>	<b>366,2</b>	<b>174,9</b>	<b>187,6</b>
108 Transferências	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
109 Aplicações Diretas	240,2	91,3	320,5	366,2	174,9	187,6
110 Sentenças Judiciais	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
111 Aquisição de Imóveis	2,9	8,3	2,8	3,9	4,2	4,5
112 Aquisição de Títulos de Crédito	0,0	2,3	38,5	0,0	0,0	0,0
113 Constituição ou Aumento de Capital de Empresas	190,6	20,5	159,6	315,0	120,0	128,7
114 Concessão de Empréstimos e Financiamentos	45,4	59,3	96,1	42,3	45,4	48,7
115 Outras	1,4	0,9	23,5	5,0	5,4	5,8
<b>116 AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA</b>	<b>1.154,9</b>	<b>1.325,0</b>	<b>1.676,5</b>	<b>559,7</b>	<b>728,4</b>	<b>1.054,7</b>
d/q Sentenças Judiciais	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0

24

**PROGRAMA DE REESTRUTURAÇÃO E AJUSTE FISCAL**  
**ANEXO II - DEMONSTRATIVO DE RECEITA E DESPESA**

**ESTADO: RIO GRANDE DO SUL**  
 2012 A 2014: REALIZADO  
 2015 A 2017: PROJETADO  
 R\$ MILHÕES

DETALHAMENTO	2012	2013	2014	2015	2016	2017
118 RLR	19.186,2	21.366,0	23.494,6	24.280,2	28.014,1	30.616,2
119 Saneamento Financ. - Reestruturação - Interna - exclu	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
120 Liberação Saneam. Financ. Op. Créd. - Interna	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
121 CAPITALIZAÇÃO_DO_FAP	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
122 FAP_EXTRAORÇAMENTÁRIO	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
123 PESSOAL_Adm. Indireta	396,1	453,8	535,6	578,4	613,1	649,9
124 PESSOAL_Poderes	1.728,9	1.844,5	2.008,0	2.188,6	2.320,4	2.482,8
125 PESSOAL_Legislativo	361,1	375,0	398,8	430,7	460,9	493,1
126 PESSOAL_Judiciário	1.367,9	1.469,5	1.609,2	1.737,9	1.859,5	1.989,7
127 Déficit Previdenciário	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
128 Transferencia Constitucional aos Municípios	6.404,1	7.125,5	7.668,6	8.057,5	9.238,4	10.143,3
129 Transf Volunt p/ atender Desp Capital (ñ lançadas em	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
130 Fundo de Combate a Pobreza - ICMS	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
131 Fundo de Combate a Pobreza - Doações	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
132 Fundo de Combate a Pobreza - Outras	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
133 Recurso da Gestão Plena de Saúde (a ser excluído da	929,3	817,0	902,6	850,8	912,5	978,4
134 Recurso Receitas acessórias p/ o FUNDEF/FUNDEB	71,9	63,4	70,8	93,0	98,4	103,6
135 Saneamento Financ. - Reestruturação - Externa - excl	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
136 Liberação Saneam. Financ. Op. Créd. - Externa	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0

*af.*

**PROGRAMA DE REESTRUTURAÇÃO E AJUSTE FISCAL**  
**ANEXO III - DEMONSTRATIVO DA RECEITA LÍQUIDA REAL (LEI N° 9496/97)**

**ESTADO: RIO GRANDE DO SUL**

2012 A 2014: REALIZADO

2015 A 2017: PROJETADO

R\$ MILHÕES

Acompanhamento	DISCRIMINAÇÃO	2012	2013	2014	2015	2016	2017
RECEITA REALIZADA		30.265	33.135	37.758	37.848	42.766	46.055
(-) ART. 5º DA LEI 10.195/01		2.686	3.004	3.240	3.380	3.872	4.257
RECEITA REALIZADA LÍQUIDA		27.579	30.131	34.519	34.468	38.894	41.798
(-) RECEITA DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO		944	542	2.189	1.142	346	8
(-) RECEITA DE ALIENAÇÃO DE BENS		40	97	96	96	339	5
(-) RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS VOLUNTÁRIAS OU DE DOAÇÕES COM O FIM ESPECÍFICO DE ATENDER DESPESAS DE CAPITAL		76	183	168	42	44	47
(-) DESPESAS COM TRANSFERÊNCIAS A MUNICÍPIOS POR PARTICIPAÇÕES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS		6.404	7.125	7.669	8.058	9.238	10.143
(-) GESTÃO PLENA DE SAÚDE		929	817	903	851	913	978
(+) GESTÃO PLENA (2004)		0	0	0	0	0	0
(+) ACESSÓRIAS FUNDEF (Fundef total balancete - calculado pelo Anexo III)		0	0	0	0	0	0
(+) Outras Transferências da União		0	0	0	0	0	0
(+) Ganhos Líquidos Eventuais FUNDEF/FUNDEB		0	0	0	0	0	0
<b>RECEITA LÍQUIDA REAL (PREÇOS CORRENTES)</b>	<b>19.186</b>	<b>21.366</b>	<b>23.495</b>	<b>24.280</b>	<b>28.014</b>	<b>30.616</b>	
<b>RECEITA LÍQUIDA REAL (PREÇOS DE DEZEMBRO DE 2014*)</b>				<b>23.843</b>	<b>23.424</b>	<b>25.525</b>	<b>26.511</b>

PARA CADA EXERCÍCIO, A RECEITA LÍQUIDA REAL REFERE-SE AO PERÍODO DE JANEIRO A DEZEMBRO

\*DEFLACIONAMENTO PELO IGP-DI

*zfl.*

**PROGRAMA DE REESTRUTURAÇÃO E AJUSTE FISCAL**  
**ANEXO IV - DEMONSTRATIVO DA RELAÇÃO DÍVIDA FINANCEIRA / RECEITA LÍQUIDA REAL**

RIO GRANDE DO SUL

2014 : REALIZADO

2015 A 2017: PROJEÇÕES

R\$ 1,00 DE DEZEMBRO DE 2014

DISCRIMINAÇÃO	2014	2015	2016	2017
<b>1 DÍVIDA FUNDADA TOTAL (1.1 + 1.2)</b>	<b>54.775.725.803</b>	<b>55.337.763.509</b>	<b>54.989.003.054</b>	<b>54.083.036.703</b>
<b>1.1 ADM DIRETA - DÍVIDA FUNDADA (1.1.1 + 1.1.2)</b>	<b>54.775.725.803</b>	<b>55.337.763.509</b>	<b>54.989.003.054</b>	<b>54.083.036.703</b>
<b>1.1.1 CONTRATUAL</b>	<b>54.775.725.803</b>	<b>55.337.763.509</b>	<b>54.989.003.054</b>	<b>54.083.036.703</b>
Interna	<b>49.312.985.026</b>	<b>49.227.555.438</b>	<b>48.825.593.649</b>	<b>48.107.398.537</b>
DÍVIDAS COM A UNIÃO	<b>49.312.985.026</b>	<b>49.227.555.438</b>	<b>48.825.593.649</b>	<b>48.107.398.537</b>
BIB	0	0	0	0
BEA	0	0	0	0
Clube de Paris	0	0	0	0
DMLP	0	0	0	0
Lei nº 7976/89	0	0	0	0
Parcelamento FGTS até 31.03.1996	0	0	0	0
Parcelamento FGTS após 31.03.1996	0	0	0	0
Parcelamento INSS até 01.12.1992	0	0	0	0
Parcelamento INSS após 01.12.1992	91.463.553	73.457.769	53.197.829	35.379.082
Lei nº 8727/93	<b>239.825.355</b>	<b>175.640.817</b>	<b>136.131.516</b>	<b>110.517.826</b>
Lei 8.727/93 GOVERNO IGPM	0	0	0	0
Lei 8.727/93 GOVERNO TJLP	0	0	0	0
Lei 8.727/93 GOVERNO TR	<b>239.825.355</b>	<b>175.640.817</b>	<b>136.131.516</b>	<b>110.517.826</b>
Lei 8.727/93 Outros	0	0	0	0
Lei nº 9496/97	<b>47.180.818.736</b>	<b>47.012.813.842</b>	<b>46.763.225.533</b>	<b>46.254.960.424</b>
Principal	36.823.526.962	36.723.798.202	36.561.322.432	36.195.500.885
PROES Extralímite	841.515.327	799.010.667	753.884.414	705.974.872
Conta Gráfica Estoque	0	0	0	0
PROES Intralímite	9.515.776.448	9.490.004.973	9.448.018.688	9.353.484.667
Precatórios	0	0	0	0
CEF	14.598.785	54.263.850	119.047.171	120.695.170
Parcelamento PIS/PASEP	0	62.715	49.276	35.837
Banco do Brasil	785.018.813	741.406.656	697.794.500	654.182.344
BNDES	1.001.259.784	1.169.909.788	1.056.147.824	931.627.854
Outros Bancos Federais	0	0	0	0
Demais dívidas com a União	0	0	0	0
OUTRAS DÍVIDAS CONTRATUAIS	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>
com Bancos Estaduais	0	0	0	0
com Bancos Privados	0	0	0	0
Demais	0	0	0	0
Externa	<b>5.462.740.777</b>	<b>6.110.208.072</b>	<b>6.163.409.404</b>	<b>5.975.638.166</b>
Sem Aval do Tesouro Nacional	0	0	0	0
Com Aval do Tesouro Nacional até 30.09.1991	0	0	0	0
Com Aval do Tesouro Nacional após 30.09.1991	<b>5.462.740.777</b>	<b>6.110.208.072</b>	<b>6.163.409.404</b>	<b>5.975.638.166</b>
<b>1.1.2 MOBILIÁRIA</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>
<b>1.2 ADM INDIRETA - CUSTEADA (FONTE TESOURO)</b>	<b>0</b>	<b>(0)</b>	<b>0</b>	<b>(0)</b>
<b>2 DOS QUAIS OPERAÇÕES DE CRÉDITO A CONTRATAR (destaque)</b>	<b>0</b>	<b>44.540.000</b>	<b>114.214.000</b>	<b>118.507.000</b>
Internas	0	44.540.000	114.214.000	118.507.000
Externas	0	0	0	0
<b>3 DÍVIDA FINANCEIRA</b>				
Exclusive Operações de Crédito A Contratar(1- 2)	54.775.725.803	55.293.223.509	54.874.789.054	53.964.529.703
Inclusive Operações de Crédito A Contratar(1)	54.775.725.803	55.337.763.509	54.989.003.054	54.083.036.703
<b>4 RECEITA LÍQUIDA REAL CORRIGIDA</b>	<b>23.843.435.890</b>	<b>23.423.643.263</b>	<b>25.525.160.021</b>	<b>26.511.483.756</b>
<b>5 RELAÇÃO DÍVIDA FINANCEIRA / RLR CORRIGIDA</b>				
Exclusive Operações de Crédito A Contratar	2,30	2,36	2,15	2,04
Inclusive Operações de Crédito A Contratar	2,30	2,36	2,15	2,04

af

**PROGRAMA DE REESTRUTURAÇÃO E AJUSTE FISCAL**  
**ANEXO V - DEMONSTRATIVO DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO**  
**DISCRIMINAÇÃO DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO**

Estado: RS

Em R\$ Mil de 31/12/2014

Classificação	Contrato	Entidade Financeira	2015	2016	2017	Total
1.1.3	BIRD - PROREDES RS	BIRD	685.400	161.658		847.059
1.1.3	PROFISCO	BID	26.562	26.562		53.124
1.1.3	PROGRAMA OPORTUNIDADES E DIREITOS	BID	63.492	44.270		107.762
1.2.2	METRÔ	CAIXA	44.540	69.674	4.293	118.507
1.2.3	BNDES - PROREDES RS	BNDES	257.970			257.970
1.2.3	DEFENSORIA - SUBCRÉDITO A	BNDES	18.133	9.927	2.352	30.412
1.2.3	DEFENSORIA - SUBCRÉDITO B	BNDES	5.181	2.836	672	8.689
	Total		1.101.279	314.927	7.317	1.423.523

As previsões de desembolso/liberações das operações de crédito são estimativas para fins de composição da meta 1 (relação de dívida financeira / receita líquida real). Conforme Termo de Entendimento Técnico, para fins de avaliação do cumprimento da meta 1, substituem-se os valores projetados pelos realizados. Assim, as referidas estimativas de desembolso/liberações tem por objetivo tão somente detalhar os critérios utilizados para a projeção da meta 1, não guardando relação com a apuração do limite de que trata o inciso I do art. 7º da Resolução do Senado Federal nº 43/2001.

Classificação (3 dígitos) T O S

T - Titularidade

1 - Tesouro Estadual

2 - Outras Entidades do Estado, sendo o serviço da dívida suportado pelo Tesouro Estadual

3 - Outras Entidades do Estado, sendo o serviço da dívida suportado pelas mesmas

O - Origem do Crédito

1 - Externo

2 - Interno

S - Situação

- 2 - A contratar, não enquadrada na regra de exceção prevista no § 8º do art. 7º da Resolução do Senado Federal nº 43/01 e enquadrada na regra de exceção prevista no inciso VII do § 1º do art. 9º da Resolução nº 2827/01, com redação dada pela Resolução nº 4.341/14, ambas do CMN.

3 - Em execução.

4 - A contratar, não enquadrada nas regras de exceção acima referidas.

*TCJ.*

**PROGRAMA DE REESTRUTURAÇÃO E AJUSTE FISCAL**  
**ANEXO V - DEMONSTRATIVO DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO**  
**MONTANTES TOTAIS**

Estado: RS  
 Em R\$ Mil de 31/12/2014

CLASSIFI-CAÇÃO	DISCRIMINAÇÃO	2015	2016	2017	TOTAL
	<b>TOTAL</b>	<b>1.101.279</b>	<b>314.927</b>	<b>7.317</b>	<b>1.423.523</b>
1.X.X	Tesouro Estadual	1.101.279	314.927	7.317	1.423.523
2.X.X	Outras Entidades do Estado, sendo o serviço da dívida suportado pelo Tesouro Estadual				
3.X.X	Outras Entidades do Estado, sendo o serviço da dívida suportado pelas mesmas				
X.1.X	Externas	775.454	232.490		1.007.945
X.2.X	Internas	325.824	82.437	7.317	415.578
X.X.0	A contratar, enquadrada na regra de exceção prevista no § 7º do art. 7º da Resolução do Senado Federal nº 43/01.				
X.X.1					
X.X.2	- A contratar, não enquadrada na regra de exceção prevista no § 8º do art. 7º da Resolução do Senado Federal nº 43/01 e enquadrada na regra de exceção prevista no inciso VII do § 1º do art. 9º da Resolução nº 2.827/01, com redação dada pela Resolução nº 4.341/14, ambas do CMN.	44.540	69.674	4.293	118.507
X.X.3	Operações de Crédito em Execução	1.056.739	245.253	3.024	1.305.016
X.X.4	A Contratar, não enquadrada nas excepcionalidades previstas no §8º do art. 7º da Resolução SF nº 43/01 e no inciso VII do §1º do art. 9º da Resolução nº 2.827/01 com redação dada pela Resolução nº 4.341/14 ambas do CMN.				
1.1.3	Tesouro Estadual, Externas, Operações de Crédito em Execução	775.454	232.490		1.007.945
1.2.2	Tesouro Estadual, Internas, - A contratar, não enquadrada na regra de exceção prevista no § 8º do art. 7º da Resolução do Senado Federal nº 43/01 e enquadrada na regra de exceção prevista no inciso VII do § 1º do art. 9º da Resolução nº 2.827/01, com redação dada pela Resolução nº 4.341/14, ambas do CMN.	44.540	69.674	4.293	118.507
1.2.3	Tesouro Estadual, Internas, Operações de Crédito em Execução	281.284	12.763	3.024	297.071

*[Assinatura]*

**PROGRAMA DE REESTRUTURAÇÃO E AJUSTE FISCAL**  
**ANEXO V - DEMONSTRATIVO DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO**  
**ESTIMATIVA DAS CONDIÇÕES CONTRATUAIS DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO**

Estado: RS

Em: R\$ 1,00 de 31/12/2014

CLASSIFICAÇÃO	CONTRATO	INSTIT. FINANC.	TOTAL DE LIBERAÇÕES	JUROS		ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA(*)	CARÊNCIA	AMORTIZAÇÃO	TOTAL	PERIODICIDADE
				TAXA	PERIODICIDADE					
1.2.: 2.	METRÔ	CAIXA	118.507.000	8 a.a	mensal	01/01/2016 01/01/2019	TR_am	37	204	241

(\*) A projeção dos saldos devedores e do serviço da dívida financeira é feita a partir das informações do Quadro 1.17, a preços constantes de dezembro do exercício anterior ao da elaboração do Programa.

# **TERMO DE ENTENDIMENTO TÉCNICO ENTRE O ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL E A SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL**

O Estado do Rio Grande do Sul (Estado) e a Secretaria do Tesouro Nacional (STN) do Ministério da Fazenda acordam os critérios, as definições e as metodologias de apuração, projeção e avaliação apresentadas a seguir, os quais serão aplicados no Programa de Reestruturação e Ajuste Fiscal (Programa) do Estado para o período 2015-2017.

  
**JOSÉ IVO SARTORI**

Governador do Estado do Rio Grande do Sul

  
**OTÁVIO LADEIRA DE MEDEIROS**

Secretário do Tesouro Nacional, Interino

## I – CRITÉRIOS GERAIS

---

### ABRANGÊNCIA DAS RECEITAS E DESPESAS CONSIDERADAS NO PROGRAMA DE REESTRUTURAÇÃO E AJUSTE FISCAL

O Programa considera a execução orçamentária relativa às administrações direta e indireta das fontes de recursos do Tesouro do Estado (fontes tesouro), a saber:

Quadro I - 1 – Demonstrativo das fontes de recursos do Estado

Fonte de Recursos	Especificação
01	TESOURO-LIVRES
05	TESOURO- VINCULADO POR LEI
06	CONVÊNIOS-ADMINISTRAÇÃO DIRETA
07	OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNAS
08	OPERAÇÕES DE CRÉDITO EXTERNAS
09	TESOURO-VINCULADO PELA CONSTITUIÇÃO

### REGIMES DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DAS RECEITAS E DESPESAS

Segundo o art. 35 da Lei nº 4.320/64, serão consideradas as receitas arrecadadas e as despesas legalmente empenhadas no exercício financeiro.

### VIGÊNCIA DO PROGRAMA

Durante a vigência do Contrato, o Programa será elaborado para o período de três anos e terá caráter rotativo.

Em 2016, o Estado poderá manifestar interesse em não revisar o Programa. Caso a opção seja pela revisão, deverá apresentar até 31 de maio proposta preliminar de metas e compromissos para o triênio 2016-2018, devendo-se iniciar as negociações pertinentes entre as partes. Se até 31 de outubro não for concluída a revisão do Programa, entende-se que há plena concordância das partes com a manutenção do Programa vigente.

Em 2017, o Estado deverá apresentar até 31 de maio proposta preliminar de metas e compromissos para o triênio 2017-2019. O Programa resultante deverá expressar a continuidade do processo de reestruturação e ajuste fiscal do Estado. O Estado entende que a não revisão do Programa em 2017 equivale ao descumprimento de seis metas, implicando apenamento nos termos da Medida Provisória nº 2.192-70, de 24 de agosto de 2001, com redação dada pela Lei nº 10.661, de 22 de abril de 2003.

### ÍNDICE DE PREÇOS

Para todos os efeitos, o índice de preços utilizado no Programa é o Índice Geral de Preços – Disponibilidade Interna (IGP-DI) apurado pela Fundação Getúlio Vargas. Ao se tratar de fluxos de receitas e despesas, serão utilizados índices médios anuais. No caso de estoques de dívida, os índices acumulados ao final de cada exercício.

*mf.*

## **II – DEFINIÇÕES UTILIZADAS NO PROGRAMA**

---

### **ALIENAÇÃO DE ATIVOS**

Montante da receita proveniente da conversão em espécie de bens e direitos, decorrente de sua alienação total ou parcial, inclusive por meio de privatização.

### **AMORTIZAÇÕES DE DÍVIDA**

Despesas com o pagamento do principal e da atualização monetária ou cambial da dívida financeira, discriminadas entre intralímite e extralímite.

As amortizações intralímite referem-se às dívidas especificadas no art. 6º da Lei nº 9.496/97, com redação dada pela Medida Provisória nº 2.192-70/01. As demais são consideradas extralímite.

### **ATRASOS / DEFICIÊNCIA**

Montante da diferença entre a necessidade de financiamento bruta e as fontes de financiamento (operações de crédito e alienação de ativos). Valores positivos são indicativos de insuficiência de fontes de financiamento, acarretando a necessidade de utilizar disponibilidades financeiras de exercícios anteriores ou de incorrer em postergação do pagamento de compromissos. Valores negativos indicam que a receita líquida e as fontes de financiamento foram mais do que suficientes para honrar as despesas financeiras e não financeiras. Uma vez que tais despesas são apuradas pelo regime de competência, não há correspondência plena com as disponibilidades de caixa geradas no exercício.

### **CAPITALIZAÇÃO DE FUNDOS PREVIDENCIÁRIOS**

Montante das despesas correspondentes ao repasse de recursos destinados à capitalização de fundo de previdência.

### **CONTA GRÁFICA**

Montante correspondente à amortização extraordinária prevista no contrato de refinanciamento da dívida ao amparo da Lei nº 9.496/97 e seus termos aditivos.

### **DESPESAS COM FUNCIONALISMO PÚBLICO**

Despesas orçamentárias com pessoal ativo e inativo e pensionistas, relativas a mandatos eletivos, cargos, funções ou empregos, civis, militares e de membros de Poder, com quaisquer espécies remuneratórias, tais como vencimentos e vantagens, fixas e variáveis, subsídios, proventos da aposentadoria, reformas e pensões, inclusive adicionais, gratificações, horas extras e vantagens pessoais de qualquer natureza, bem como encargos sociais e contribuições recolhidas pelo ente às entidades de previdência, conforme estabelece o caput do art. 18 da Lei Complementar nº 101, de 2000. (Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público – MCASP – Parte I, Procedimentos Contábeis Orçamentários – 6ª. Edição, pág. 66<sup>1</sup>)

Essas despesas consideram também os valores dos contratos de terceirização de mão-de-obra que se referem à substituição de servidores e empregados públicos, conforme estabelecido no § 1º do art. 18 da Lei Complementar nº 101, de 2000.

*u.*

---

<sup>1</sup> Disponível em 22 de dezembro de 2014:

[http://www.tesouro.fazenda.gov.br/documents/10180/367031/CPU\\_MCASP\\_6edicao/05eea5ef-a99c-4f65-a042-077379e59deb](http://www.tesouro.fazenda.gov.br/documents/10180/367031/CPU_MCASP_6edicao/05eea5ef-a99c-4f65-a042-077379e59deb).

## **DESPESAS COM TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS A MUNICÍPIOS**

Montante das despesas com transferências constitucionais e legais para Municípios, correspondente à repartição das receitas (principal e acessórias) de ICMS, IPVA, IPI-Exportação, CIDE, bem como das despesas executadas em decorrência da aplicação do disposto no §1º do art. 20 da Constituição Federal.

O montante das demais despesas com transferências a Municípios compõe as outras despesas correntes e de capital (OCC).

Para os Estados que possuem fundo de combate à pobreza, não há repartição tributária sobre as receitas previstas no § 1º do art. 82 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT), da Constituição Federal.

## **DESPESAS NÃO FINANCEIRAS**

Montante das despesas orçamentárias empenhadas (equivalentes ao somatório das despesas liquidadas e restos a pagar não processados), excluídas as despesas com transferências constitucionais e legais aos Municípios, encargos e amortização de dívidas, aquisição de títulos de crédito, capitalização de fundos previdenciários e despesas para financiar o saneamento de bancos estaduais.

## **DÍVIDA FINANCEIRA**

Saldo das dívidas assumidas por meio de contrato ou de emissão de títulos, exigíveis no curto ou no longo prazo, na posição de 31 de dezembro, em que o mutuário é o Estado. São considerados também os saldos das dívidas da administração indireta honradas pelo Tesouro do Estado, independentemente de terem sido assumidas formalmente.

Difere do conceito de dívida da Lei Complementar nº 101/00 quanto à composição e à abrangência.

Para os fins do Programa, não estão incluídas na dívida financeira as operações realizadas por antecipação de receitas orçamentárias (ARO), liquidadas dentro do mesmo exercício em que foram contratadas, os eventuais parcelamentos de responsabilidade do Estado junto ao seu Regime Próprio de Previdência Social (RPPS), bem como os precatórios judiciais não pagos.

## **FINANCIAMENTO PARA SANEAMENTO FINANCEIRO OU REESTRUTURAÇÃO DE DÍVIDAS**

Montante correspondente à receita decorrente de operação de crédito para saneamento financeiro de empresas estatais ou reestruturação de dívidas estaduais e de sua correspondente despesa.

## **INVERSÕES**

Despesas orçamentárias com a aquisição de imóveis ou bens de capital já em utilização; concessão de empréstimos e financiamentos; aquisição de títulos representativos do capital de empresas ou entidades de qualquer espécie, já constituídas, quando a operação não importe aumento do capital; e com a constituição ou aumento do capital de empresas, além de outras despesas classificáveis neste grupo. (Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público – MCASP – Parte I, Procedimentos Contábeis Orçamentários - 6ª. Edição, pág. 66<sup>2</sup>).

## **INVESTIMENTOS**

Despesas orçamentárias com softwares e com o planejamento e a execução de obras, inclusive com a aquisição de imóveis considerados necessários à realização destas últimas, e com a aquisição de instalações, equipamentos e material permanente. (Manual de Contabilidade

4/25

Aplicada ao Setor Público – MCASP – Parte I, Procedimentos Contábeis Orçamentários - 6<sup>a</sup>. Edição pág. 66<sup>2</sup>).

#### **JUROS**

Montante correspondente à despesa com o pagamento de juros, comissões e outros encargos relativos à dívida financeira, discriminado entre intralimite e extralimite.

Os juros intralimite correspondem aos juros das dívidas especificadas no art. 6º da Lei nº 9.496/97, com redação dada pela Medida Provisória nº 2.192-70/01. As demais despesas com juros são consideradas extralimite.

Os juros extralimite são apresentados deduzidos das receitas financeiras.

#### **NECESSIDADE DE FINANCIAMENTO BRUTA**

Montante correspondente ao somatório dos valores da necessidade de financiamento líquida, da despesa com amortizações de dívida e da despesa com capitalização de fundos previdenciários. Valores positivos indicam necessidade adicional de recursos para manter a adimplência com esses compromissos. Valores negativos mostram que foram gerados recursos mais do que suficientes para as referidas obrigações.

#### **NECESSIDADE DE FINANCIAMENTO LÍQUIDA**

Montante necessário para o pagamento dos juros, após a dedução do valor apurado de resultado primário. Valores positivos indicam necessidade adicional de recursos para manter a adimplência com esses compromissos. Valores negativos mostram que foram gerados recursos suficientes tanto para o pagamento dos encargos como para o pagamento, pelo menos parcial, das amortizações.

#### **OPERAÇÕES DE CRÉDITO**

Recursos provenientes de compromissos do Tesouro Estadual com credores situados no país ou no exterior, decorrentes de financiamentos, empréstimos ou colocação de títulos.

#### **OUTRAS DESPESAS CORRENTES (ODC)**

Despesas orçamentárias com aquisição de material de consumo, pagamento de diárias, contribuições, subvenções, auxílio-alimentação, auxílio-transporte, além de outras despesas da categoria econômica "Despesas Correntes" não classificáveis nos demais grupos de natureza de despesa não financeira (pessoal e sentenças judiciais).

#### **OUTRAS DESPESAS CORRENTES E DE CAPITAL (OCC)**

Montante equivalente à diferença entre as despesas não financeiras e as despesas com pessoal.

As outras despesas correntes e de capital (OCC) são subdivididas em investimentos, inversões, sentenças judiciais e outras despesas correntes.

Inclui o montante das despesas com transferências a Municípios não consideradas como constitucionais e legais.

*uzl.*

<sup>2</sup> Disponível em 22 de dezembro de 2014:

[http://www.tesouro.fazenda.gov.br/documents/10180/367031/CPU\\_MCASP\\_6edicao/05eea5ef-a99c-4f65-a042-077379e59deb](http://www.tesouro.fazenda.gov.br/documents/10180/367031/CPU_MCASP_6edicao/05eea5ef-a99c-4f65-a042-077379e59deb).

## **RECEITA BRUTA**

Montante das receitas orçamentárias, excluídos os valores correspondentes a receitas financeiras, operações de crédito e alienação de ativos.

## **RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (RCL)**

Montante decorrente da diferença entre os valores das receitas correntes e da despesa com transferências constitucionais e legais a Municípios.

Difere do conceito da Lei Complementar nº 101/00 quanto à abrangência e quanto à metodologia de cálculo.

## **RECEITAS DE ARRECADAÇÃO PRÓPRIA**

Montante correspondente ao somatório das receitas tributárias (exceto o Imposto de Renda Retido na Fonte incidente sobre valores pagos pelo Estado), de contribuições, patrimoniais (exceto as financeiras), agropecuárias, industriais, de serviços (exceto as financeiras), outras receitas correntes, amortizações de empréstimos e outras receitas de capital.

## **RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS**

Montante das receitas de transferências correntes e de capital acrescido do Imposto de Renda Retido na Fonte incidente sobre valores pagos pelo Estado.

As receitas de transferências relativas ao FPE, ao IPI-Exportação e à Lei Complementar nº 87/96 consideram o valor integral sobre o qual incide a dedução para o FUNDEB.

## **RECEITAS FINANCEIRAS**

Correspondem às receitas de juros de títulos de renda, fundos de investimentos, remuneração de depósitos bancários, remuneração de depósitos especiais, remuneração de saldos de recursos não desembolsados, outras receitas de valores mobiliários e receitas de serviços financeiros.

## **RECEITA LÍQUIDA**

Receita resultante da diferença entre os montantes de receita bruta e de despesas com transferências constitucionais e legais aos Municípios.

## **RECEITA LÍQUIDA REAL (RLR)**

Receita definida na Lei nº 9.496/97, no contrato de refinanciamento de dívida com a União, efetuado ao seu amparo, na Lei nº 10.195/01, com redação dada pela Lei nº 11.533/07, e no art. 83 da Lei nº 12.249/10, utilizada para calcular: (a) a relação dívida financeira / RLR (meta 1 do Programa), (b) o serviço da dívida refinaciada, na eventualidade de ser observado o limite de dispêndio previsto no contrato, (c) a relação outras despesas correntes / RLR (compromisso da meta 5 do Programa), e (d) a relação despesas de investimentos e inversões / RLR (meta 6 do Programa).

A RLR corresponde ao montante da receita realizada deduzidos:

- as receitas de operações de crédito;
- as receitas de alienação de bens;
- as receitas de transferências voluntárias ou de doações recebidas com o fim específico de atender despesas de capital;
- as receitas de transferências de que trata o art. 83 da Lei nº 12.249/10;
- os recursos de que trata o art. 5º da Lei nº 10.195/01, com redação dada pela Lei nº 11.533/07;

*nf.*

- os recursos provenientes de repasses do Fundo Nacional de Saúde a título de Gestão Plena do Sistema Estadual de Saúde, conforme previsto no Parecer PGFN/CAF nº 1.331/04; e,
- as despesas com transferências constitucionais e legais aos Municípios.

## **RECEITA ORÇAMENTÁRIA**

São classificados como receita orçamentária todos os ingressos disponíveis para cobertura das despesas orçamentárias e operações que, mesmo não havendo ingresso de recursos, financiam despesas orçamentárias. Não fazem parte da receita orçamentária as operações de crédito por antecipação da receita e outras entradas compensatórias no ativo e no passivo financeiros, conforme art. 57 da Lei nº 4.320/64.

Os fundos estaduais compõem a execução orçamentária da receita estadual.

## **RESULTADO PRIMÁRIO**

Montante correspondente à diferença entre a receita líquida e as despesas não financeiras.

## **SENTENÇAS JUDICIAIS**

Despesas orçamentárias resultantes de:

- a) pagamento de precatórios, em cumprimento ao disposto no art. 100 e seus parágrafos da Constituição, e no art. 78 do ADCT;
- b) cumprimento de sentenças judiciais, transitadas em julgado, de empresas públicas e sociedades de economia mista, integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social;
- c) cumprimento de sentenças judiciais, transitadas em julgado, de pequeno valor, na forma definida em lei, nos termos do §3º do art. 100 da Constituição;
- d) cumprimento de decisões judiciais, proferidas em Mandados de Segurança e Medidas Cautelares; e
- e) cumprimento de outras decisões judiciais. (Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público – MCASP – Parte I, Procedimentos Contábeis Orçamentários - 6ª. Edição pág. 82<sup>3</sup>).

## **SERVIÇO DA DÍVIDA**

Somatório dos pagamentos de juros, encargos e amortizações da dívida.

---

## **III – METODOLOGIA GERAL DE PROJEÇÃO, APURAÇÃO E AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DE METAS**

### **PROJEÇÃO**

Os montantes projetados de receitas e despesas são resultantes de estimativas de responsabilidade do Estado, acordadas com a STN.

### **APURAÇÃO DOS DADOS**

Os valores de receitas e despesas, expressos a preços correntes, são extraídos de balancetes mensais do Estado, fontes tesouro, e compatibilizados com o balanço anual.

<sup>3</sup> Disponível em 22 de dezembro de 2014:

[http://www.tesouro.fazenda.gov.br/documents/10180/367031/CPU\\_MCASP\\_6edicao/05eea5ef-a99c-4f65-a042-077379e59deb](http://www.tesouro.fazenda.gov.br/documents/10180/367031/CPU_MCASP_6edicao/05eea5ef-a99c-4f65-a042-077379e59deb).

Os valores das receitas da Gestão Plena de Saúde fornecidos pelo Estado serão conciliados com as informações contidas na página da internet do Fundo Nacional de Saúde (endereço: <http://aplicacao.saude.gov.br/portalfns/indexExterno.jsf>).

Em caso de divergências nos valores da Gestão Plena, estas serão especificadas, de acordo com a justificativa enviada pelo Estado.

## AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DE METAS E COMPROMISSOS

A avaliação do cumprimento será efetuada anualmente. Os valores realizados serão apurados utilizando-se a mesma metodologia adotada para a projeção das metas e compromissos do Programa.

À exceção da meta 1, mesmo que determinados valores tenham sido projetados a partir da adoção de hipóteses e parâmetros estimativos, não haverá qualquer ajuste de metas decorrente de discrepâncias com as hipóteses e parâmetros efetivamente observados, salvo por erro material. Logo, as metas estabelecidas a preços correntes ou percentuais de receita serão consideradas fixas.

Até o dia 31 de maio de cada ano, o Estado encaminhará à STN Relatório do Programa relativo ao exercício anterior, contendo análise detalhada do cumprimento ou descumprimento de cada meta ou compromisso, bem como das ações executadas. O Estado também deverá encaminhar a documentação complementar necessária para a avaliação nos termos e prazos aqui definidos.

A avaliação do cumprimento de metas ou compromissos terá efeitos a partir de 30 de junho do exercício subsequente ao exercício avaliado.

A partir de 30 de junho de cada ano, com base nas informações extraídas do Balanço e demais documentos que subsidiam o processo de avaliação preliminar, havendo indicações decorrentes do processamento do conjunto de informações encaminhadas de que houve o descumprimento das metas 1 ou 2 o Estado não terá a sua adimplência em relação às metas ou compromissos atestada pela Secretaria do Tesouro Nacional, enquanto persistirem os efeitos dessa avaliação.

Ocorrendo o descumprimento das metas 1 ou 2, o Estado poderá apresentar justificativas fundamentadas para o descumprimento com vistas a subsidiar a avaliação definitiva do cumprimento das metas ou compromissos.

A avaliação definitiva do cumprimento das metas ou compromissos será baseada na documentação encaminhada pelo Estado, sendo entendido como exaurida a sua finalidade.

Nos termos do art. 26 da Medida Provisória nº 2.192-70, de 24 de agosto de 2001:

- a avaliação que conclua pelo descumprimento das metas e compromissos poderá ser revista pelo Ministro de Estado da Fazenda, para todos os efeitos, à vista de justificativa fundamentada pelo Estado ou Distrito Federal.
- o descumprimento das metas e compromissos fiscais, definidos nos Programas de Reestruturação e de Ajuste Fiscal, implicará na amortização extraordinária exigida juntamente com a prestação devida, de valor correspondente a vinte e cinco centésimos por cento da Receita Líquida Real - RLR da Unidade da Federação, média mensal, por meta não cumprida, cobrada pelo período de seis meses, contados a partir da notificação, pela União, do descumprimento, e sem prejuízo das demais cominações pactuadas nos contratos de refinanciamento.
- no caso de cumprimento integral das metas 1 e 2, não se aplica a penalidade prevista no parágrafo acima, e o Estado será considerado adimplente para todos os demais efeitos.

A adimplência em relação às metas ou compromissos somente poderá ser atestada pela Secretaria do Tesouro Nacional após avaliação preliminar ou definitiva concluir pelo cumprimento das metas ou compromissos.

*uz.*

## DADOS, INFORMAÇÕES E DOCUMENTOS A SEREM ENCAMINHADOS PELO ESTADO

O Estado compromete-se a encaminhar, segundo as respectivas periodicidades, os seguintes dados, informações e documentos de acordo com o modelo estabelecido no Termo de Referência das Missões Técnicas:

- Demonstrativo da Execução Orçamentária, fontes tesouro – mensalmente;
- Demonstrativo das transferências a Municípios, discriminando as constitucionais e legais das demais – mensalmente;
- Item 1.27 - Demonstrativo das receitas relativas à Gestão Plena do Sistema Estadual de Saúde – anualmente;
- Item 1.18.a - Demonstrativo das despesas com pessoal e encargos, fontes tesouro – mensalmente;
- Demonstrativo das transferências da indireta para a direta que serão deduzidos da despesa orçamentária, conforme relatório da Contadoria e Auditoria-Geral do Estado e em demonstrativo específico constante do Balanço Geral do Estado – anualmente;
- Quadro 1.10.a - Demonstrativo quadrimestral do saldo e anual do serviço realizado da dívida da administração direta e indireta do Estado, fontes tesouro – quadrimestralmente e anualmente;
- Quadro 1.10.b - Demonstrativo quadrimestral das variações da dívida estadual – quadrimestralmente;
- Quadro 1.10.c - Demonstrativo do Estoque e Pagamentos de Precatórios – até 31 de maio de cada exercício;
- Balanço Geral do Estado – anualmente – até 31 de maio de cada exercício;
- Manifestação do Órgão de Controle Interno sobre a Prestação de Contas do Governador – anualmente – até 31 de maio de cada exercício;
- Demonstrativo das receitas e despesas, fontes tesouro (quando essa apuração não puder ser feita a partir do Balanço Geral do Estado) – anualmente; e
- Item 1.9 - Relatório sobre a Execução do Programa de Reestruturação e Ajuste Fiscal do Estado relativo ao exercício anterior e sobre as perspectivas para o triênio seguinte (Relatório do Programa) – anualmente – até 31 de maio de cada exercício.

## VERIFICAÇÃO QUANTO AO ADIMPLEMENTO DAS OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS DE NATUREZA ACESSÓRIA DE QUE TRATA O INCISO VI DO ART. 21 DA RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL Nº 43/01

Os prazos de entrega dos documentos, para fins de comprovação quanto ao adimplemento de que trata o inciso IV do art. 5º da Portaria MF nº 106, de 28 de março de 2012, são os estabelecidos neste TET. Porém, quando não especificado, o prazo será o 25º dia do segundo mês subsequente, nos termos da citada Portaria.

Para todos os efeitos, o não cumprimento dos prazos acima especificados, o não cumprimento das metas e compromissos nos termos definidos na subseção “Avaliação do Cumprimento de Metas e Compromissos”, bem como a não revisão do Programa nos termos da subseção “Vigência do Programa” implicará que a adimplênciia para com o Programa não poderá ser atestada na consulta disponibilizada no seguinte endereço eletrônico: 

[http://www3.tesouro.fazenda.gov.br/haveres\\_uniao\\_novosite/verificacao\\_adimplencia.asp](http://www3.tesouro.fazenda.gov.br/haveres_uniao_novosite/verificacao_adimplencia.asp)

## ASPECTOS ESPECÍFICOS

### Cancelamento de Restos a Pagar

Dada a abrangência das despesas do Programa, serão considerados os cancelamentos de restos a pagar (processados e não-processados) inscritos em 31 de dezembro do exercício anterior, compatíveis com aqueles publicados no 2º Relatório Resumido de Execução Orçamentária (RREO – 2º bimestre).

Os cancelamentos de restos a pagar serão realizados em conformidade com a orientação prevista no Manual de Demonstrativos Fiscais - 6ª. edição, pág 242<sup>4</sup>, abaixo descrita:

O cancelamento de empenhos ou de despesas inscritas em restos a pagar, mesmo não processados, é medida que requer avaliação criteriosa. A LRF não autoriza nem incentiva a quebra de contratos celebrados entre a Administração Pública e seus fornecedores e prestadores de serviços. Assim, embora seja penalizado o gestor irresponsável que deixa de ordenar, de autorizar ou de promover o cancelamento do montante de restos a pagar inscrito em valor superior ao permitido em lei, isto não significa que o gestor possa lesar o fornecedor de boa fé.

### Fundos Públicos

Os demonstrativos da execução orçamentária da receita e da despesa, inclusive para a apuração da RLR, incluirão as receitas e as despesas de fundos estaduais constituídos para a condução de programas e projetos de responsabilidade do Tesouro Estadual, tais como políticas sociais, investimentos em infraestrutura econômica e incentivo ou auxílio financeiro ao setor privado.

### Sentenças Judiciais/Precatórios

Conforme a Emenda Constitucional nº 62/2009, o Estado fez a opção para pagamento de precatórios de depósito mensal em conta especial de percentual fixo (1,5%) da RCL mensal média dos últimos doze meses. O estoque de precatórios em 31 de dezembro de 2014 foi de R\$ 8.057.879.153,11, conforme Balanço Consolidado e de R\$ 4.568.953.967,46, conforme saldo do RGF 3º quadrimestre-2014 (posteriores a 05/05/2000).

O Estado aderiu ao regime especial de pagamento de Precatórios, mediante o Decreto 47.063, de 8 de março de 2010, quando optou pela modalidade prevista no inciso I do §1º do art. 97 do ADCT, passando a depositar em contas bancárias movimentadas exclusivamente pelo Poder Judiciário o valor equivalente a 1,5% da sua Receita Corrente Líquida (RCL). Em 2014, o Estado desembolsou R\$ 409,1 milhões com pagamento de precatórios.

Para os fins do Programa, as despesas com sentenças judiciais comporão um item específico, independentemente do grupo de natureza de despesas a que se vinculam.

### Despesas não empenhadas

A avaliação de cumprimento de metas do Programa incluirá, mesmo que não empenhadas e não pagas pelo Estado, as despesas com pessoal, as obrigações patronais, o serviço da dívida, as transferências constitucionais e legais a municípios, as transferências de recursos ao FUNDEB e as sentenças judiciais, de competência do exercício.

Não obstante o que preceitua o art. 60 da Lei nº 4.320/64, serão também computadas eventuais despesas não empenhadas, mas que tenham sido pagas no exercício (despesas a regularizar).

*rcf*

<sup>4</sup> Disponível em dezembro de 2014:

[http://www.tesouro.fazenda.gov.br/documents/10180/367031/CPU\\_MDF\\_6edicao\\_19jan/10cb00b6-0d94-4113-9470-d4d248022fa5](http://www.tesouro.fazenda.gov.br/documents/10180/367031/CPU_MDF_6edicao_19jan/10cb00b6-0d94-4113-9470-d4d248022fa5)

As despesas com sentenças judiciais, relativamente a sequestros de RPV's e medicamentos, serão consideradas pela variação do estoque (saldo) destas subcontas na Conta Responsáveis em cada ano, mais os valores regularmente empenhados, exceto os de regularização que já estarão contemplados na variação do estoque, como segue:

Gastos com RPV:

$$RPV = RRPV + SFSR - SISR$$

Onde:

RPV é o valor dos gastos com Sentenças Judiciais RPV;

RRPV é o valor dos empenhos de RPV's relativos a Sentenças Judiciais efetuados no exercício de referência do PAF (NAD 3.1.90.91.xxxx, fato contábil 0288);

SFSR é o saldo em 31 de dezembro do exercício de referência do PAF dos sequestros a regularizar, credor bloqueio judicial RPV, conta contábil 1.1.3.8.1.01.01.0499\*;

SISR é o saldo em 31 de dezembro do exercício anterior ao de referência do PAF dos sequestros a regularizar, credor bloqueio judicial RPV, conta contábil 1.1.3.8.1.01.01.0499\*.

Gastos com Saúde Judicializados:

$$GSJ = ESJ + SFSRS - SISRS$$

Onde:

GSJ é valor dos gastos com Sentenças Judiciais de despesas com Saúde;

ESJ é o valor dos empenhos de Sentenças Judiciais de despesas com saúde efetuados no Exercício de referência do PAF (NAD 3.3.90.91.xxxx, fato contábil 0179);

SFSRS é o saldo em 31 de dezembro do exercício de referência do PAF dos sequestros a regularizar, credor bloqueio judicial de saúde, conta contábil 1.1.3.8.1.01.01.0499\*;

SISRS é o saldo em 31 de dezembro do exercício anterior ao de referência do PAF dos sequestros a regularizar, credor bloqueio judicial de saúde, conta contábil 1.1.3.8.1.01.01.0499\*.

Total dos gastos com RPV e Saúde Judicializados:

$$GTSJ = ESJT + SFSJR499 - SISJR499$$

Onde:

GTSJ são os gastos totais com Sentenças Judiciais relativos a RPV e Saúde Judicializadas;

ESJT é a soma dos empenhos de Sentenças Judiciais de despesas com saúde e de RPV relativos à sentenças judiciais efetuados no Exercício de referência do PAF ( NAD 3.1.90.91.xxxx e 3.3.90.91.xxxx, fatos contábeis 0288 e 0179);

SFSJR499 é o saldo em 31 de dezembro do exercício de referência do PAF dos sequestros a regularizar, conta contábil 1.1.3.8.1.01.01.0499;

SISJR499 é o saldo em 31 de dezembro do exercício anterior ao de referência do PAF dos sequestros a regularizar, conta contábil 1.1.3.8.1.01.01.0499.

\*A segregação dos saldos das RPV's e Gastos com Saúde Judicializados serão realizados por meio do sistema de cubos BI da Secretaria da Fazenda do Estado do RS.

## Cessão Definitiva de Direitos Creditórios<sup>5</sup>

Para efeitos do Programa, esta receita, se ocorrer, será registrada de forma a não prejudicar o cálculo da RLR, sendo que a forma de contabilização será definida de acordo com as particularidades de cada operação.

## Depósitos Judiciais<sup>6</sup>

As parcelas de recursos oriundos de depósitos judiciais e extrajudiciais utilizadas para fazer face a despesas orçamentárias devem ser transferidas ao Tesouro Estadual (art. 3º da Lei Complementar nº 151, de 5 de agosto de 2015), efetuando-se o registro como receita orçamentária, em virtude do princípio orçamentário da universalidade (art. 2º da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964), o qual determina o registro de todas as receitas e despesas da Administração Pública. A fonte de recursos específica a ser criada para registro das movimentações deverá ser adicionada ao rol de fontes definidas para efeito da abrangência do Programa do Estado.

## Apuração do FUNDEB

Para efeitos do Programa, inclusive para apuração da RLR, os impactos do FUNDEB sobre os fluxos de receitas e despesas obedecerão ao seguinte procedimento:

- Serão desconsideradas as rubricas de deduções da receita para o FUNDEB (contas redutoras).
- Na eventualidade de a participação do Estado no conjunto de receitas do FUNDEB (exclusive eventual complementação da União), contabilizada na rubrica 4.1.7.2.4.01.00 – Transferências de Recursos do FUNDEB, exceder, no exercício, os valores repassados ao Fundo, o montante dessa diferença comporá o valor apurado da receita realizada.
- Na eventualidade de a participação do Estado no conjunto de receitas do FUNDEB (exclusive eventual complementação da União), contabilizada na rubrica 4.1.7.2.4.01.00 – Transferências de Recursos do FUNDEB, ser inferior aos valores repassados ao FUNDEB, o montante dessa diferença comporá o valor apurado da despesa empenhada, sendo apropriada na rubrica 3.3.3.7.0.41.00 – Transferência a Instituições Multigovernamentais – Contribuições.
- Em todos os casos, a complementação da União comporá a receita realizada.
- O quadro III – 1 sintetiza os procedimentos de apuração do FUNDEB, considerando o registro contábil efetuado pelo Estado.

Quadro III - 1 – Demonstrativo da apuração do FUNDEB

Contribuição (A)	Retorno (B)	Ganho/Perda (A – B)
900000000000	172401990000	Se A>B ⇒ <b>Perda</b> – Será contabilizada como Despesa, discriminada como outras despesas correntes, no Anexo I - Planilha Gerencial Se A<B ⇒ <b>Ganho</b> – Será contabilizado como <b>Receita</b> , discriminada como outras receitas de transferências, no Anexo I - Planilha Gerencial

*mf*

<sup>5</sup> Conforme Parecer PGFN/CAF/Nº 1579/2014, de 23/09/2014.

<sup>6</sup> Conforme Nota Técnica Conjunta nº 35/2015/SUCON/SURIN/SUPEF/STN/MF-DF, de 29/09/2015.

## **IV – DESCRIÇÃO DAS METAS E ASPECTOS ESPECÍFICOS DA METODOLOGIA DE PROJEÇÃO, APURAÇÃO E AVALIAÇÃO**

---

### **META 1 – RELAÇÃO DÍVIDA FINANCEIRA / RECEITA LÍQUIDA REAL**

Não ultrapassar, em cada ano, o limite superior da relação D/RLR da trajetória especificada no Programa até que a dívida financeira (D) do Estado não seja superior à RLR anual.

A trajetória D/RLR é apresentada conforme dois limites: o inferior considera o estoque das dívidas suportadas pelo Tesouro do Estado, inclusive das que foram refinanciadas ao amparo da Lei nº 9.496/97, e os efeitos financeiros das operações de crédito em execução, na posição de 31 de dezembro de 2014; o superior acresce à dívida da trajetória inferior as receitas de operações de crédito a contratar referidas no Anexo V e os efeitos financeiros delas decorrentes.

A consideração de operações de crédito a contratar na trajetória superior do Programa não significa anuênciam prévia da STN, já que as referidas operações deverão ser objeto de outras avaliações específicas, especialmente no que diz respeito aos requisitos para contratação e concessão de garantia da União.

### **ASPECTOS ESPECÍFICOS DA METODOLOGIA DE PROJEÇÃO, APURAÇÃO E AVALIAÇÃO**

#### ***Quanto à Dívida Financeira***

##### **Origem dos dados**

Para cada exercício, a dívida financeira a ser apurada corresponde ao saldo em 31 de dezembro.

O serviço e o saldo realizados da dívida financeira são extraídos de:

- Balancetes mensais fontes tesouro compatibilizados com o balanço anual;
- Quadro 1.10.a - Demonstrativo quadrimestral do saldo e anual do serviço realizado da dívida da administração direta e indireta do Estado, fontes tesouro;
- Quadro 1.10.b - Demonstrativo das variações da dívida estadual;
- Quadro 1.17 - Demonstrativo das Condições Contratuais das Dívidas Financeiras do Tesouro Estadual (conforme modelo estabelecido no Termo de Referência das Missões Técnicas); e
- Quadro 1.21.a - Demonstrativo das Liberações das Operações de Crédito Contratadas e a Contratar elaborado pelo Estado (conforme modelo estabelecido no Termo de Referência das Missões Técnicas).

A projeção dos saldos devedores e do serviço da dívida financeira é feita a partir das informações do Quadro 1.17. A dívida financeira projetada incorpora as estimativas de receitas de operações de crédito, internas e externas, contratadas e a contratar, previstas no Anexo V do Programa, expressas em reais, a preços constantes de dezembro do exercício anterior ao da elaboração do Programa. Essas estimativas são provenientes do Quadro 1.21.a.

#### **Conciliações**

Os saldos devedores das dívidas na posição de dezembro do último exercício findo informados nos quadros 1.10 e 1.17 são conciliados com as informações do Balanço Geral e do RGF do 3º quadrimestre e com as informações da COAFI.

O serviço realizado informado no quadro 1.10.a é conciliado com as informações da COAFI e com os registros dos juros e das amortizações do Balanço Geral fontes tesouro.

O saldo devedor dos Parcelamentos do INSS informado pelo Estado não está conciliado com a informação da Receita Federal do Brasil em virtude de discrepâncias entre a metodologia dos

*[Assinatura]*

sistemas da RFB e do Estado na atualização dos saldos devedores e a existência de valores contestados pelo Estado em âmbito administrativo e judicial.

## Projeção

### Dívidas intralimite

Para as projeções das dívidas refinanciadas ao amparo das Leis nos 8.727/93 e 9.496/97 aplica-se o que dispõe o art. 5º da Lei nº 9.496/97: *Os contratos de refinanciamento poderão estabelecer limite máximo de comprometimento da RLR para efeito de atendimento das obrigações correspondentes ao serviço da dívida refinaciada nos termos desta Lei.* Por essa razão, a projeção dessas dívidas baseia-se numa estimativa mensal da RLR média, a qual é obtida a partir da aplicação da sazonalidade média dos três exercícios anteriores sobre a projeção da RLR a preços correntes do Anexo III do Programa, conforme discriminado na fórmula abaixo:

$$\text{SAZONALIDADE MÉDIA DA RLR DOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES} = \frac{\sum (\text{RLRmês do ano 1} + \text{RLRmês do ano 2} + \text{RLRmês do ano 3})}{\sum (\text{RLRano 1} + \text{RLRano 2} + \text{RLRano 3})}$$

### Especificidades da dívida referente à Lei nº 9.496/97

Em relação à dívida da Lei 9.496/97, a projeção dos juros no Programa considera o princípio da competência e é calculada sobre o saldo devedor total (incluindo os resíduos) de cada parcela do refinanciamento (denominadas “Parcela P” e “Abertura de Crédito/Bancos”).

Desse modo, uma vez que o Estado utiliza o benefício do limite de comprometimento da RLR, a disponibilidade de pagamento projetada é utilizada, primeiro, para o pagamento dos juros e, havendo sobra de recursos, para a amortização do saldo devedor.

Caso a disponibilidade de pagamento projetada seja superior ao valor da prestação, e havendo resíduo acumulado de limite de comprometimento, a sobra é utilizada para pagamento deste resíduo.

Os contratos de refinanciamento só prevêem a apuração de prestação relativa ao saldo do resíduo se o mesmo ainda persistir ao final dos 360 meses, devendo, então, ser refinaciado em até 120 prestações mensais e consecutivas, apuradas as parcelas de amortização e juros pela *Tabela Price*.

### Dívidas da Administração Indireta

Para efeito de projeção do saldo devedor, compõem a dívida financeira total do Estado as seguintes dívidas de entidades da administração indireta:

Quadro IV - 1 – Dívidas formalmente assumidas pelo Tesouro Estadual

Entidade	Especificação	Saldo Devedor R\$ 1,00 dez/14
Companhia de Habitação do Estado do RS – COHAB	Lei 8.727/93	227.872.517,94
Caixa Econômica Estadual – CEERGS	Lei 8.727/93	6.876.697,17
Instituto de Previdência do Estado – IPERGS	Lei 8.727/93	4.215.383,69
<b>TOTAL</b>		238.964.598,80

*zif*

## Ajustes na projeção para avaliação

Para efeito de avaliação, a projeção da dívida financeira será ajustada levando-se em conta, além da correção de eventuais erros materiais, o seguinte procedimento:

- para a projeção do estoque das dívidas sujeitas à variação cambial: aplica-se sobre esse estoque o multiplicador correspondente à variação real do câmbio. A fórmula do multiplicador é: (Taxa de câmbio do exercício avaliado / Taxa de câmbio do exercício base para projeção) / (1 + variação percentual do IGP-DI acumulado no período). As taxas de câmbio referem-se às de fechamento, de venda no último dia útil dos respectivos exercícios; e
- para a projeção das receitas de operações de crédito: substituem-se os valores projetados, considerados os efeitos de eventuais redistribuições, pelos realizados, os quais são obtidos a partir do quadro 1.21.b - Demonstrativo das Liberações de Operações de Crédito em 2014, conforme modelo estabelecido em Termo de Referência das Missões Técnicas. No caso de receitas de operações de crédito externas, o valor realizado será ajustado pela variação do câmbio correspondente ao período compreendido entre a liberação e o mês de dezembro do exercício anterior ao da elaboração do Programa. No caso das operações de crédito internas, o valor realizado será deflacionado para preços constantes de dezembro do exercício anterior ao da elaboração do Programa.

Não haverá ajuste da dívida financeira decorrente de inadimplências contratuais.

## Quanto à receita líquida real

### Projeção

Para a projeção dos três primeiros exercícios do Programa, a RLR será estimada para o período de janeiro a dezembro de cada exercício, expressa a preços de dezembro do exercício anterior ao da elaboração do Programa. Tal projeção é decorrente de estimativas de responsabilidade do Estado, acordadas com a STN. Para a projeção dos demais exercícios, será aplicada uma taxa de crescimento real de 3% ao ano.

## Ajustes na projeção para avaliação

Para efeito de avaliação, a projeção da RLR será ajustada levando-se em conta, além da correção de eventuais erros materiais, os seguintes procedimentos:

- para apuração do montante nominal projetado da RLR: substitui-se o IGP-DI médio anual projetado pelo realizado; e
- para apuração da projeção da RLR utilizada no cálculo do limite mensal de comprometimento do serviço da dívida: substitui-se o IGP-DI mensal projetado pelo realizado.

### Apuração

A RLR apurada refere-se ao período de janeiro a dezembro de cada exercício, expressa a preços constantes do mês de dezembro do ano avaliado.

A apuração relativa à dedução de que trata o art. 5º da Lei nº 10.195/01, com redação dada pela Lei nº 11.533/07, é obtida a partir do total das receitas listadas após a aplicação dos percentuais apresentados no quadro IV – 3:

*ad*

Quadro IV - 3 – Dedução da RLR (Lei nº 11.533/07)

Base de Cálculo (A)	Percentuais (B)	Resultado (C) = (A) x (B)
ICMS (principal+acessórias)	15%*75%	C <sub>1</sub>
FPE	15%	C <sub>2</sub>
IPI	15%*75%	C <sub>3</sub>
Lei Kandir	15%	C <sub>4</sub>
Dedução		$\sum_{i=1}^4 C_i$

#### *Quanto à Relação D/RLR*

##### **Avaliação**

A avaliação do cumprimento da meta 1 dar-se-á pela comparação entre a meta ajustada e o resultado apurado.

#### **META 2 – RESULTADO PRIMÁRIO**

Estabelece os montantes relativos ao resultado primário, expressos a preços correntes, projetados para o triênio.

No caso de eventual frustração de alguma receita, o Estado se compromete a adotar as medidas necessárias em termos de aumento de outras receitas e/ou diminuição de despesas de forma a alcançar os resultados primários estabelecidos. Na eventualidade de não conseguir realizá-los, o Estado não poderá superar, para cada exercício, os montantes de atrasos / deficiência referidos no Anexo I do Programa.

##### **ASPECTOS ESPECÍFICOS DA METODOLOGIA DE PROJEÇÃO, APURAÇÃO E AVALIAÇÃO**

Para efeitos do Programa, as aquisições de títulos de crédito e capitalizações do Fundo Previdenciário não são consideradas como despesas não financeiras.

Para efeitos do Programa, as receitas contabilizadas na rubrica 1.3.9.0.99.01.00.20 – RECEITAS REFERENTES AOS DEPÓSITOS JUDICIAIS serão consideradas receitas financeiras.

#### **META 3 – DESPESAS COM FUNCIONALISMO PÚBLICO**

Estabelece a relação percentual entre os montantes projetados das despesas com pessoal e da RCL, a qual deverá ser limitada a 60,00% em cada ano do triênio referido no Programa.

Para os fins do Programa não estão incluídas as seguintes despesas com pessoal:

- indenizações por demissão e com programas de incentivos à demissão voluntária, elemento de despesa 94 – Indenizações Trabalhistas;
- decorrentes de decisão judicial da competência de período anterior ao da apuração, elemento de despesa 91 – Sentenças Judiciais; e
- demais despesas da competência de período anterior ao da apuração, elemento de despesa 92 – Despesas de Exercícios Anteriores.

Essas despesas consideram também os valores dos contratos de terceirização de mão-de-obra que se referem à substituição de servidores e empregados públicos, conforme estabelecido no § 1º do art. 18 da Lei Complementar nº 101, de 2000.

##### **ASPECTOS ESPECÍFICOS DA METODOLOGIA DE PROJEÇÃO, APURAÇÃO E AVALIAÇÃO**

##### *Quanto à Despesas com Pessoal*

##### **Projeção**

A projeção das despesas com funcionalismo público deverá contemplar as doze folhas de pagamento de competência do exercício, o décimo-terceiro salário e o adicional de férias.

*zcl.*

## Origem dos dados

As informações sobre a despesa com pessoal são extraídas do Demonstrativo da Execução Orçamentária, fontes tesouro, e do quadro 1.18.a - Demonstrativo das Despesas com Pessoal e Encargos e 1.18.b - Demonstrativo do RPPS, fontes tesouro (conforme modelo estabelecido no Termo de Referência das Missões Técnicas).

Despesa com pessoal civil do Poder Executivo (administração direta e indireta) e dos Demais Poderes - corresponde à soma das seguintes contas: “Contratação por tempo determinado”, “Vencimentos e vantagens fixas – pessoal civil” e “Outras despesas variáveis – pessoal civil”.

Despesa com pessoal militar do Poder Executivo (administração direta) - corresponde à soma das seguintes contas: “Vencimentos e vantagens fixas – pessoal militar” e “Outras despesas variáveis – pessoal militar”.

Despesa com Inativos e Pensionistas - corresponde ao custo do sistema previdenciário para o tesouro estadual, na forma do item “Inativos e Pensionistas” do Anexo I do Programa. As despesas com aposentadorias e pensões especiais, não previdenciárias, não compõem as despesas com inativos e pensionistas, desde que devidamente comprovadas pelo Estado.

O Estado do Rio Grande do Sul possui o Regime Próprio de Previdência Social (RPPS). Por meio da Lei nº 12.395, de 15 de dezembro de 2005, o Instituto de Previdência do Estado do Rio Grande do Sul (IPERGS - criado pelo Decreto nº 4.842, de 08 de agosto de 1931) foi reestruturado, confirmado esta autarquia como gestora única do Regime Próprio de Previdência Social do Estado – RPPS/RS.

No entanto, a execução orçamentária relativa aos inativos dos Poderes Legislativo e Judiciário e do Ministério Público Estadual continua a ser efetivada por meio de dotações orçamentárias próprias desses Poderes e Órgão. Assim, para se proceder à consolidação do Regime Próprio de Previdência do Estado do RS, esta particularidade deve ser levada em conta.

Assim, a despesa com inativos e pensionistas do Anexo I do Programa deve ser apurada da seguinte forma:

- Os gastos com Inativos da Assembleia Legislativa, do Tribunal de Contas, do Tribunal de Justiça, da Justiça Militar do Estado e do Ministério Público correspondem ao elemento 01 (Aposentadorias e Reformas), do Grupo de Natureza de Despesa 01 (Pessoal e Encargos), e é a soma das despesas com as seguintes classificações orçamentárias: 3.01.90.01.0103, 3.01.90.01.0107, 3.01.90.01.0108, 3.01.90.01.0109 e 3.01.90.01.110 desses Poderes e Órgãos.
- Os gastos com Inativos do Poder Executivo (incluem-se as transferências intraorçamentárias fontes tesouro ao IPERGS para custear os gastos com Inativos da Administração Direta/ Poder Executivo e de suas Autarquias e Fundações) correspondem à soma das despesas do elemento 01 (Aposentadorias e Reformas) do Grupo de Natureza de Despesa 01 (Pessoal e Encargos) da Administração Direta (Poder Executivo) classificadas em 3.01.90.01.0107, 3.01.90.01.0108, 3.01.90.01.0110 e 3.01.90.01.0112 com as despesas do elemento 13 (Obrigações Patronais) do Grupo de Natureza de Despesa 01 (Pessoal e Encargos) da Administração Direta e das Autarquias e Fundações na fonte tesouro com a seguinte classificação: 3.01.91.13.1313; e,
- A despesa com pensionistas do Anexo I do Programa corresponde às transferências intraorçamentárias fonte tesouro ao IPERGS para cobertura de déficit, e são classificadas em 3.01.91.13.1309, do elemento 13 (Obrigações Patronais) do Grupo de Natureza de Despesa 01 (Pessoal e encargos).

*zfl-*

Na apuração da insuficiência financeira, do regime de repartição simples, referente à execução das receitas e despesas do Instituto de Previdência do Estado do Rio Grande do Sul – IPERGS, Órgão 51, Unidades Orçamentárias 40.01, 40.02 e 40.33 – Regime Próprio de Previdência Social do Rio Grande do Sul – (RPPS/RS), consideram-se as seguintes informações extraídas do Balanço Consolidado:

(I) RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS ( $1+2+3+4+5$ )

1. *Contribuições Previdenciárias ao RPPS* – soma das seguintes rubricas contábeis:

- 1.2.1.0.29.07.0000 – Contribuição de Servidor Ativo Civil
- 1.2.1.0.29.08.0000 – Contribuição de Servidor Ativo Militar
- 1.2.1.0.29.09.0000 – Contribuição de Servidor Inativo Civil
- 1.2.1.0.29.10.0000 – Contribuição de Servidor Inativo Militar
- 1.2.1.0.29.11.0000 – Contribuição de Pensionista Civil
- 1.2.1.0.29.12.0000 – Contribuição de Pensionista Militar
- 1.2.1.0.29.13.0000 – Contribuições Previdenciárias Recebidas de Terceiros

2. *Contribuições Previdenciárias Patronais ao RPPS - Operações Intra-Orçamentárias* - soma das seguintes rubricas contábeis:

- 7.2.1.0.29.01.0000 – Contribuição Patronal Ativo Civil
- 7.2.1.0.29.02.0000 – Contribuição Patronal Ativo Militar

3. *Receita Patrimonial*

- 1.3.2.0.00.00.0000 – Receita de Valores Mobiliários

4. *Compensação Previdenciária entre o RGPS e o RPPS*

- 1.9.2.2.10.99.0000 – Compensação Previdenciária entre o RGPS e o RPPS
- 1.9.2.2.99.99.0000 – Outras Restituições (Relativas ao RPPS)

5. *Outras Receitas Previdenciárias*

- 1.2.1.0.99.00.0000 – Outras Contribuições Sociais
- 1.6.0.0.00.00.0000 – Receita de Serviços
- 1.9.0.0.00.00.0000 – Outras Receitas Correntes

(II) DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (soma das seguintes rubricas contábeis):

- 3.1.90.01.0000 – Aposentadorias e Reformas
- 3.1.90.03.0000 – Pensões

E outras efetuadas nas Unidades Orçamentárias (UOs) 40.01, 40.02 e 40.33

(III) RESULTADO = (I) RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS – (II) DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS

Eventual resultado financeiro superavitário não será considerado para fins do Programa.

Conforme observado anteriormente, as despesas do RPPS com inativos dos Poderes Judiciário, Legislativo e do Ministério Público Estadual correm por conta de dotações orçamentárias específicas nos respectivos Poderes e Órgão, não integrando, portanto, a execução orçamentária do IPERGS/RPPS.

Como as receitas previdenciárias são insuficientes para o pagamento das despesas com inativos e pensionistas, e de passivos do IPERGS/RPPS, a cobertura da insuficiência financeira é realizada com o aporte complementar de recursos do tesouro estadual.

*mf.*

O registro do repasse do tesouro estadual para a cobertura da insuficiência financeira do RPPS é contabilizado nas seguintes contas contábeis:

- Contabilização da cobertura da insuficiência financeira no RPPS  
(IV) – RECURSOS PARA COBERTURA DE INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA  
7.2.1.0.29.13.0000 - Contribuição para Amortização do Deficit Previdenciário
- Contabilização da cobertura da insuficiência financeira no Tesouro Estadual  
(V) – REPASSES PARA COBERTURA DE INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA DO RPPS  
3.01.91.13.1309 - Contribuição ao IPERGS para Cobertura do Déficit de Pensões  
3.01.91.13.1313 - Contribuição ao IPERGS para Cobertura do Déficit de Inativos  
3.01.91.13.1314 - Contribuição ao IPERGS para o custeio de Precatórios e RPVs

Além dessas contas, são efetuadas transferências ao IPERGS/RPPS para saldar débitos de exercícios anteriores nas seguintes contas, que no anexo II do Programa são lançadas no Item geral de Despesas de Exercícios Anteriores do grupo Pessoal e Encargos e no anexo I no grupo OCC, item Outras Despesas Correntes:

3.01.91.92.1313 – Contribuição ao IPERGS para cobertura de Déficit com Inativos

3.01.91.92.1309 – Contribuição ao IPERGS para cobertura de Déficit com Pensões

Como o registro dos recursos para cobertura de insuficiência financeira é feito pelo regime de competência no tesouro estadual e pelo regime de caixa no Fundo Financeiro, esses valores diferem dentro de um exercício específico, mas se contrabalançam ao longo do tempo.

Na apuração do resultado financeiro do Fundo Previdenciário, referente à execução das receitas e despesas das Unidades Orçamentárias 40.03 e 40.04 – Fundo Previdenciário de Aposentadorias e Pensões dos Servidores do Estado do RS – (FUNDOPREV), consideram-se as seguintes informações:

**(I) RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (1+2+3+4+5)**

*1. Contribuições Previdenciárias ao RPPS* – soma das seguintes rubricas contábeis:

- 1.2.1.0.29.07.0000 – Contribuição de Servidor Ativo Civil
- 1.2.1.0.29.08.0000 – Contribuição de Servidor Ativo Militar
- 1.2.1.0.29.09.0000 – Contribuição de Servidor Inativo Civil
- 1.2.1.0.29.10.0000 – Contribuição de Servidor Inativo Militar
- 1.2.1.0.29.11.0000 – Contribuição de Pensionista Civil
- 1.2.1.0.29.12.0000 – Contribuição de Pensionista Militar
- 1.2.1.0.29.13.0000 – Contribuições Previdenciárias Recebidas de Terceiros

*2. Contribuições Previdenciárias Patronais ao RPPS - Operações Intra-Orçamentárias* – soma das seguintes rubricas contábeis:

- 7.2.1.0.29.01.0000 – Contribuição Patronal Ativo Civil
- 7.2.1.0.29.02.0000 – Contribuição Patronal Ativo Militar

*3. Receita Patrimonial*

- 1.3.2.0.00.00.0000 – Receita de Valores Mobiliários

*4. Compensação Previdenciária entre o RGPS e o RPPS*

- 1.9.2.2.10.99.0000 – Compensação Previdenciária entre o RGPS e o RPPS
- 1.9.2.2.99.99.0000 – Outras Restituições (Relativas ao RPPS)

*mf.*

##### *5. Outras Receitas Previdenciárias*

1.2.1.0.99.00.0000 – Outras Contribuições Sociais

1.6.0.0.00.00.0000 – Receita de Serviços

1.9.0.0.00.00.0000 – Outras Receitas Correntes

(II) DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (soma das seguintes rubricas contábeis):

3.1.90.01.0000 – Aposentadorias e Reformas

3.1.90.03.0000 – Pensões

E outras efetuadas nas Unidades Orçamentárias (UOs) 40.03 e 40.04.

(III) RESULTADO = (I) RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS – (II) DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS

Eventual resultado financeiro superavitário não será considerado para fins do Programa.

Outras Despesas com Pessoal - As outras despesas devem corresponder à soma das demais rubricas de despesas com pessoal contabilizadas no grupo 1 (3.1.00.00.00) excetuadas: despesas de exercícios anteriores, sentenças judiciais e indenizações e restituições trabalhistas. As despesas com obrigações patronais e as despesas com aposentadorias e pensões especiais, de natureza não previdenciária, compõem as outras despesas com pessoal.

Não devem ser consideradas, no cálculo da despesa bruta com pessoal, as espécies indenizatórias, tais como ajuda de custo, diárias, auxílio-transporte, auxílio-moradia e auxílio-alimentação. As despesas indenizatórias são aquelas cujo recebimento possui caráter eventual e transitório, em que o Poder Público é obrigado a oferecer contraprestação por despesas extraordinárias não abrangidas pela remuneração mensal e realizadas no interesse do serviço, razão pela qual as indenizações não se incorporam ao vencimento ou provento para qualquer efeito. Também não são consideradas as despesas de caráter assistencial, tais como auxílio-funeral, auxílio-creche ou assistência pré-escolar, auxílio-natalidade, assistência à saúde e outros assemelhados definidos na legislação própria de cada Ente da Federação. (Manual de Demonstrativos Fiscais – 6ª. Edição, pg. 531<sup>7</sup>)

A partir do exercício de 2010, foram incluídas neste item as contribuições patronais ao regime de previdência própria nas naturezas de despesas 3.1.91.13.1310 (contribuição previdenciária s/ativos – RPPS), 3.1.91.13.1311 (contribuição previdenciária s/inativos – RPPS) e 3.1.9.0.03.00 – referentes a pensões especiais que não são pagas pelo RPPS.

As entidades da administração indireta que recebem recursos fontes tesouro para cobrir, total ou parcialmente, suas despesas com pessoal são:

a) Autarquias

AGDI - Agência Gaúcha de Desenvolvimento e Promoção do Investimento

DAER - Departamento Autônomo de Estradas de Rodagem do RS

IGTF - Instituto Gaúcho de Tradição e Folclore

IPERGS - Instituto de Previdência do Estado do RS

OSPA - Orquestra Sinfônica de Porto Alegre

SPH - Superintendência de Portos e Hidrovias

JUCERGS – Junta Comercial do Estado do RS

b) Fundações

CIENTEC - Fundação de Ciência e Tecnologia

*tu*

<sup>7</sup> Disponível em dezembro de 2014:

[http://www.tesouro.fazenda.gov.br/documents/10180/367031/CPU\\_MDF\\_6edicao\\_19jan/10cb00b6-0d94-4113-9470-d4d248022fa5](http://www.tesouro.fazenda.gov.br/documents/10180/367031/CPU_MDF_6edicao_19jan/10cb00b6-0d94-4113-9470-d4d248022fa5)

FADERS - Fundação de Articulação e Desenvolvimento de Políticas Públicas para Pessoas Portadoras de Deficiência e de Altas Habilidades  
FAPERGS - Fundação de Amparo à Pesquisa no Estado do RS  
FASE - Fundação de Atendimento Socioeducativo do RS  
FCPRTV - Fundação Cultural Piratini - Rádio e Televisão  
FDRH - Fundação para o Desenvolvimento de Recursos Humanos  
FEE - Fundação de Economia e Estatística Siegfried Emanuel Heuser  
FEPAGRO - Fundação Estadual de Pesquisa Agropecuária  
FEPAM - Fundação Estadual de Proteção ao Meio Ambiente Henrique Luid Roessler  
FEPPS - Fundação Estadual de Produção e Pesquisa em Saúde  
FETLSVC - Fundação Escola Técnica Liberato Salzano Vieira da Cunha  
FGTAS - Fundação Gaúcha de Trabalho e Ação Social  
FTSP - Fundação Teatro São Pedro  
FUNDERGS - Fundação de Esporte e Lazer do RS  
FZB - Fundação Zoobotânica  
METROPLAN - Fundação de Planejamento Metropolitano e Regional  
PROTEÇÃO - Fundação de Proteção Especial do RS  
UERGS - Universidade Estadual do RS

#### **Avaliação**

Caso existam despesas de inativos e pensionistas, de responsabilidade do tesouro estadual, custeadas com recursos de outras fontes, serão consideradas para fins de avaliação do Programa, uma vez que compõem o cálculo da insuficiência financeira do RPPS.

#### **Quanto à RCL**

Refere-se ao período de janeiro a dezembro de cada exercício, expressa a preços correntes. A projeção de receitas e despesas com transferências constitucionais e legais a municípios é de responsabilidade do Estado, acordada com a STN.

#### **META 4 – RECEITAS DE ARRECADAÇÃO PRÓPRIA**

Estabelece os montantes anuais projetados das receitas de arrecadação própria, a preços correntes, para o triênio referido no Programa.

#### **ASPECTOS ESPECÍFICOS DA METODOLOGIA DE PROJEÇÃO, APURAÇÃO E AVALIAÇÃO**

Para efeitos do Programa, a receita do Imposto de Renda Retido na Fonte incidente sobre valores pagos pelo Estado será considerada como receita de transferências.

Para efeitos do Programa, serão consideradas receitas financeiras aquelas contabilizadas nas rubricas 1.3.9.0.99.01.00.20 - RECEITAS REFERENTES AOS DEPÓSITOS JUDICIAIS – FRPJ.

#### **META 5 – REFORMA DO ESTADO, AJUSTE PATRIMONIAL E ALIENAÇÃO DE ATIVOS**

Estabelece compromissos anuais em termos de medidas ou reformas de natureza administrativa e patrimonial, que resultem em modernização, aumento da transparência e da capacidade de monitoramento de riscos fiscais, melhoria da qualidade do gasto e racionalização ou limitação de despesas.

ef

## **ASPECTOS ESPECÍFICOS DA METODOLOGIA DE PROJEÇÃO, APURAÇÃO E AVALIAÇÃO**

O compromisso referente ao Relatório do Programa será avaliado conforme os critérios de elaboração estabelecidos no Termo de Referência.

As receitas de alienação de ativos são apresentadas deduzidas das despesas de inversões financeiras relativas à aquisição de títulos de crédito.

Apesar de haver previsão de alienação de ativos para o triênio, esses valores não compõem a meta, que ficou restrita a compromissos.

A receita de alienação de ativos projetada para 2016 refere-se à alienação de créditos que o Estado detém junto ao FOMENTAR- General Motors do Brasil.

## **META 6 – DESPESAS DE INVESTIMENTOS / RECEITA LÍQUIDA REAL**

Estabelece os limites para a realização de despesas de investimentos e inversões, expressos como relação percentual da RLR a preços correntes, para os exercícios projetados no Programa.

## **ASPECTOS ESPECÍFICOS DA METODOLOGIA DE PROJEÇÃO, APURAÇÃO E AVALIAÇÃO**

Aplicam-se os critérios metodológicos de projeção, apuração e avaliação, mencionados na meta 1, subitem “Quanto à Receita Líquida Real”, exceto que a RLR também é expressa a preços correntes.

## **V – DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO A CONTRATAR**

---

### ***Das operações de crédito protocoladas***

Consideram-se operações de crédito protocoladas até 31 de dezembro do ano anterior aquelas cujo processo administrativo, para fins de verificação de limites e condições de endividamento previstos nas Resoluções nºs 40 e 43 do Senado Federal, ambas de 2001, foi formalizado na Secretaria do Tesouro Nacional.

### ***Das operações de crédito distratadas***

Mediante solicitação, o montante não desembolsado das operações de crédito formalmente distratadas poderá ser utilizado para recompor o limite das operações de crédito a contratar, sem incidência de atualização monetária anterior.

### ***Atualização Anual***

Independentemente de haver revisão do Programa, o limite a contratar, em reais, para o montante das operações de crédito, internas e externas, cujos pleitos **não tenham sido protocolados** na STN até 31 de dezembro do ano anterior, será atualizado e ajustado anualmente pela variação do IGP-DI, após a divulgação do referido índice.

O ajuste das operações de crédito orientar-se-á conforme os seguintes critérios:

- a) para as operações internas: buscar-se-á manter os valores nominais previstos no Anexo V desta revisão do Programa; e
- b) para as operações externas: buscar-se-á adequar os valores nominais aos correspondentes em moeda estrangeira, observando os valores recomendados pela COFIEX ou os previstos no Anexo V desta revisão do Programa.

Caso um pleito resulte na verificação de que o Estado não cumpre os limites e condições necessários à contratação, ou em caso de desistência formalizada, o saldo da operação de crédito correspondente receberá o mesmo tratamento das operações não protocoladas.

*zcl*

### ***Atualização na Revisão do Programa***

Por ocasião da revisão do Programa, o limite a contratar, em reais, para o montante das operações de crédito, internas e externas, **não contratadas** até 31 de dezembro do ano anterior, será atualizado pelo IGP-DI para a posição de 31 de dezembro do ano anterior, sendo permitida a redistribuição dos montantes decorrentes dessa atualização. As operações contratadas até 31 de dezembro do ano anterior serão excluídas do limite global a contratar pelo valor previsto no Anexo V.

Os valores das operações de crédito externas a contratar, se contratadas até a data da revisão do Programa, manterão necessariamente correspondência com os valores efetivamente contratados em moeda estrangeira. Os valores dessas operações serão recompostos mediante a seguinte ordem de procedimentos:

- a) Utilização do valor da atualização monetária das operações de crédito a contratar;
- b) Redução do valor das operações de crédito não protocoladas até a data da revisão do Programa;
- c) Caso o valor das operações de crédito não protocoladas até a data da revisão do Programa não seja suficiente para manter o valor das referidas operações de crédito contratadas, estas terão seus valores recompostos.

Os valores que comporão o Anexo V desta revisão deverão manter correspondência com aqueles protocolados na STN para verificação de limites e condições até a data da revisão do Programa. Caso os valores no Anexo V sejam divergentes daqueles informados no pedido de verificação de limites e condições (PVL), o Estado entende que deve apresentar novo PVL na STN compatível com os valores do Anexo V.

Os valores das operações de crédito apresentados no Anexo V desta revisão deverão manter correspondência com os valores recomendados pela COFIEX. Não ocorrendo dessa forma, serão comunicados à COFIEX os novos valores constantes do Anexo V.

### ***Redistribuição das operações de crédito a contratar***

Excepcionalmente, o Estado poderá manifestar-se formalmente solicitando a redistribuição das operações de crédito a contratar, observado limite global a contratar do Anexo V. Os saldos das operações cujos pleitos tenham sido protocolados perante a STN não poderão ser redistribuídos, salvo pedido formal de desistência encaminhado pelo Estado. Caso uma operação seja protocolada com valor inferior ao previsto no Anexo V, a diferença será redistribuída para saldo a especificar.

Caso a operação objeto de redistribuição apresente prazos de vigência e de amortização ou encargos financeiros distintos daqueles em geral observados nas operações de interesse dos Estados e Municípios, os quais, via de regra, apresentam maiores prazos ou encargos financeiros menores por contarem com condições associadas ao crédito direcionado do Sistema Financeiro Nacional (créditos destinados a determinados setores ou atividades, realizados com recursos regulados em lei ou normativo), o atendimento do pleito dependerá de autorização específica da Secretaria do Tesouro Nacional.

### ***Verificação de limites e condições***

Para fins de instrução de pleitos perante a STN, serão considerados os seguintes critérios:

- a) o PVL deverá apresentar especificações compatíveis, inclusive quanto à denominação, com as estimativas constantes no Anexo V – Demonstrativo das Operações de Crédito – Discriminação, Montantes Totais e Estimativa das Condições Contratuais;
- b) para as operações de crédito internas:

- i. o montante a contratar será autorizado até o valor previsto no Anexo V do Programa na posição de 31 de dezembro do ano anterior ao da assinatura do Programa; e
  - ii. no caso de pleito apresentado em ano subsequente ao da assinatura do Programa, o montante a contratar será autorizado até o valor atualizado pelo IGP-DI para a posição de 31 de dezembro do ano anterior ao da análise do pleito.
- c) para as operações de crédito externas:
- i. o montante a contratar será autorizado até o valor convertido para a moeda estrangeira, pela cotação de venda na posição de 31 de dezembro do ano anterior ao da assinatura do Programa; e
  - ii. no caso de pleito apresentado em ano subsequente ao da assinatura do Programa, o montante a contratar, após atualização pelo IGP-DI para a posição de 31 de dezembro do ano anterior ao da análise do pleito, será autorizado até o valor convertido para a moeda estrangeira pela cotação de venda na posição de 31 de dezembro do ano anterior ao da referida análise.

Caso o PVL não apresente condições financeiras compatíveis com as estimativas constantes no Anexo V – Demonstrativo das Operações de Crédito – Discriminação, Montantes Totais e Estimativa das Condições Contratuais e cujos prazos de vigência e de amortização ou encargos financeiros sejam distintos daqueles em geral observados nas operações de interesse dos Estados e Municípios, os quais, via de regra, apresentam maiores prazos ou encargos financeiros menores por contarem com condições associadas ao crédito direcionado do Sistema Financeiro Nacional (créditos destinados a determinados setores ou atividades, realizados com recursos regulados em lei ou normativo), o atendimento do pleito dependerá de autorização específica da Secretaria do Tesouro Nacional.

O valor do financiamento previsto nas cartas-consulta submetidas à COFIEX deve guardar consonância com aquele previsto no Anexo V do Programa. Em caso de divergência, o Estado deverá adequar o montante da operação de crédito ao do Anexo V do Programa ou, alternativamente, redistribuir o valor da operação de crédito a contratar, conforme critérios definidos anteriormente.

#### *Apuração do novo limite a contratar*

Esta revisão do Programa estabeleceu como novo limite de contratação o montante de R\$ 118.507 mil, de acordo com os cálculos apresentados no Quadro VI-1:

Quadro V-1 – Demonstrativo do novo limite a contratar.

Item	Descrição da Origem do Saldo	Valor (R\$ mil)	Operação
A	Limite a contratar previsto na 11ª revisão do Programa	1.395.761	-
B	Operações contratadas em 2014	1.281.574	-
C	Saldo do limite a contratar na posição de 31/12/2013	114.187	C=A-B
D	Atualização monetária do limite a contratar (*)	4.320	D=CxIGP-DI
E	Saldo do limite a contratar na posição de 31/12/2014	118.507	E=C+D
F	Acréscimo ao limite a contratar	0	-
G	Novo limite a contratar	118.507	E+F

(\*) Fator de Atualização = IGP-DI (dez/2014) ÷ IGP-DI (dez/2013) ⇔ 551,149 ÷ 531,056 = 1,03783593444006 (variação positiva de 3,78% entre dez/2013 e dez/2014).

*mf.*

Quadro V-2 – Operações de crédito contratadas em 2014.

Denominação	Valor (dez/2013 - R\$ mil)
PROCONFIS RS II - BIRD	655.928
PROCONFIS RS II - BID	468.520
DEFENSORIA - SUBCRÉDITO A	31.108
DEFENSORIA - SUBCRÉDITO B	8.888
PROGRAMA OPORTUNIDADES E DIREITOS	117.130
<b>Total</b>	<b>1.281.574</b>

As operações de crédito a contratar, que estavam previstas na 11ª revisão do Programa, mas que não foram contratadas durante a sua vigência, tiveram seus valores reposicionados, conforme quadro V-3.

Quadro V-3 – Operações de crédito **não** contratadas em 2014

Denominação (*)	Valores em R\$ mil				
	Valor (dez/2013) (A)	Valor (dez/2014) (B)	Diferença (C)=(B)-(A)	Valor desta Revisão (D)	Diferença (E)=(D)-(B)
<b>Operações não protocoladas até dezembro de 2014</b>					
METRÔ	114.187	118.507	4.320	118.507	118.507
<b>Subtotal (I)</b>	<b>114.187</b>	<b>118.507</b>	<b>4.320</b>	<b>118.507</b>	<b>118.507</b>
<b>Operações protocoladas até dezembro de 2014</b>					
-	0	0	0	0	0
<b>Subtotal (II)</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>
<b>Total (III)=(I)+(II)</b>	<b>114.187</b>	<b>118.507</b>	<b>4.320</b>	<b>118.507</b>	<b>118.507</b>

(\*) Operações previstas no Anexo V do Programa, atualizadas conforme redistribuição realizada por intermédio do Ofício STN/COREM nº 44/2015, de 20 de janeiro de 2015.

Não houve acréscimo ao limite a contratar. O valor da atualização monetária do limite a contratar de R\$ 4.320 mil, item D do quadro V-1, permitiu a recomposição dos valores das operações de crédito anteriormente previstas de R\$ 114.187 para R\$ 118.507 mil.

O quadro V-4 apresenta a situação das operações de crédito a contratar do Anexo V desta revisão discriminando valores apresentados no PVL e recomendados na COFIEX.

Quadro V-4 – Situação das operações de crédito a contratar

Projetos / Programas	Entidade Financeira	Situação do Pleito		Valores (\$ mil na moeda de contratação)		
		PVL	COFIEX	PVL	COFIEX	Anexo V
METRÔ	CEF	Não	-	Não	-	R\$ 118.507

O quadro V-5 apresenta todas as operações de crédito a contratar previstas no Programa relativo ao triênio 2015-2017

Quadro V-5 – Discriminação das operações de crédito a contratar da 12ª revisão

Projetos / Programas	Entidade Financeira	Valor (R\$ mil dez/14)
METRÔ	CAIXA	118.507
<b>Total</b>	<b>-</b>	<b>118.507</b>

*[Assinatura]*